



ESTADO DO CEARÁ

JUAZEIRO DO NORTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Caderno I do dia 05 de Abril de 2024 Ano XXVI

Nº 6205

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5680, DE 05 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre a proibição do uso de celulares e outros dispositivos tecnológicos pelos alunos nas unidades escolares de rede municipal de ensino de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida a utilização de celulares e outros dispositivos tecnológicos pelos alunos nas unidades escolares da rede municipal de ensino de Juazeiro do Norte nas seguintes situações:

I - dentro da sala de aula;

II - fora da sala de aula quando houver explanação do professor ou realização de trabalhos individuais ou em grupo na unidade escolar;

Parágrafo único. Os celulares e demais dispositivos eletrônicos deverão ser desligados e guardados na mochila ou bolsa do próprio aluno.

Art. 2º Fica permitida a utilização de celulares e outros dispositivos tecnológicos pelos alunos em sala de aula nas seguintes situações:

I - Quando houver autorização expressa do professor regente para fins pedagógicos, tais como pesquisas, leituras, acesso a materiais digitais, outro conteúdo ou serviço;

II - Para os alunos com deficiência ou com problemas de saúde que necessitam destes dispositivos para monitoramento ou auxílio de sua necessidade.

Parágrafo único. Quando permitido, o aluno deverá utilizar os aparelhos de forma silenciosa e de acordo com as orientações do professor.

Art. 3º Compete aos pais e responsáveis orientar os alunos sobre o uso adequado e sem tempo excessivo de aparelhos tecnológicos,

reforçando a importância de seguir as regras estabelecidas neste documento, e quando permitido, utilizar os dispositivos eletrônicos de forma produtiva em sala de aula.

Art. 4º Caso haja descumprimento, o professor deverá tomar as medidas para que a regra seja cumprida. Se for necessário, poderá acionar a equipe gestora da unidade que prestará todo o apoio ao docente.

Art. 5º Os aparelhos tecnológicos, quando utilizados em sala de aula, devem ser considerados ferramentas de aprendizagem e não serem motivo de distração ou interrupção do processo educacional.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 05 (cinco) dias do mês de abril do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

Autoria: Raimundo Farias Gregório Júnior

Co-autor: Evaldo Nunes

LEI Nº 5681, DE 05 DE ABRIL DE 2024

Declara o Dia Municipal de Zumbi dos Palmares e institui Dia Municipal da Consciência Negra, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Declara o dia 20 de novembro para a celebração do Dia Municipal de Zumbi Palmares e Dia Municipal da Consciência Negra.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Centro Administrativo de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 05 (cinco) dias do mês de abril do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

Autoria: Jacqueline Ferreira Gouveia

Subscritores: Lucas Rodrigues Soares Neto.

LEI Nº 5682, DE 05 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre divulgação da demanda atendida e lista de espera por vagas em creche do município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A Secretaria Municipal de Educação divulgará a demanda atendida e a lista de espera por vagas nas Creches do Município.

Parágrafo único. A divulgação de que trata o caput deverá ser realizada através da página eletrônica da Prefeitura e será atualizada a cada 03 (três) meses.

Art. 2º - Ato do Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 05 (cinco) dias do mês de abril do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

Autoria: Lucas Rodrigues Soares Neto

Co-autores: Nivaldo Cabral.

Subscritores: Herbert de Moraes Bezerra, William Bazílio, Raimundo Farias Gregório Júnior, Cícero Claudionor de Lima Mota, Jacqueline Ferreira Golveia, José Adauto Araújo Ramos, Paulo César de Lima Andreolino.

LEI Nº 5683, DE 05 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre a autorização de disponibilização de alimento e/ou água para os animais que estão na rua, pelos cidadãos, pessoas jurídicas e pelo Poder Executivo em espaços públicos, no âmbito do Município de Juazeiro do Norte, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Fica assegurada a qualquer pessoa física ou colaborador de pessoa jurídica, fornecer alimentação e/ou água aos animais que estejam na rua em espaço público.

§ 1º - O fornecimento de alimento e água deverá seguir os seguintes critérios:

I - é recomendável a utilização de vasilhas reutilizáveis ou a instalação de comedouros e bebedouros em tubos de PVC nos espaços e de preferência onde haja uma cobertura para não estragar a ração;

II - é recomendável fornecer aos animais apenas ração específica para cada espécie;

III - oferecer pequenas porções de ração ao animal, evitando o acometimento de torção gástrica ou morte pela ingestão rápida de alimento e água;

IV - caso o animal mostre-se relutante em ingerir o alimento ou água, não deve ser praticado ato que o force a alimentar-se.

§ 2º - Esta Lei autoriza o Poder Executivo a implementar política pública que garanta disponibilização de água e/ou alimento para os animais que estão na rua.

§ 3º - As pessoas físicas e pessoas jurídicas, que atuarem disponibilizando água e alimento para os animais em situação de rua, deverão se cadastrar junto ao Poder Executivo para que este faça o mapeamento da rede de bem-estar e proteção animal e publique semestralmente em sítio oficial do município.

Art.2º - Fica vedado o recolhimento dos recipientes de alimento ou água, colocados em espaço público para os animais que estão na rua, por pessoa física, colaborador de pessoa jurídica e/ou por qualquer agente do Poder Público.

§ 1º - Fica autorizado o recolhimento dos recipientes por pessoa física, colaborador de pessoa jurídica e/ou por qualquer agente do Poder Público, apenas nos casos em que os recipientes estejam colocando em perigo a saúde e bem-estar do animal ou quando oferecer degradação ao meio ambiente.

§ 2º - Ao infrator será aplicada multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), dobrada em caso de reincidência.

§ 3º - O valor recolhido da multa deverá ser depositado em um fundo municipal específico que financie as políticas públicas de proteção e bem-estar animal, na estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Centro Administrativo de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 05 (cinco) dias do mês de abril do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

Autoria: Jacqueline Ferreira Gouveia

LEI Nº 5684, DE 05 DE ABRIL DE 2024

Autoriza o Executivo Municipal a conceder permissão do uso do espaço de prédios públicos da rede municipal de ensino, ação social e cultura para eventos/atividades de quadrilhas juninas e de grupos culturais ou desportivos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Autoriza o Poder Executivo Municipal conceder permissão de uso do espaço de prédios públicos da rede municipal de ensino, ação social e cultura para eventos e atividades de quadrilhas juninas e de grupos culturais, em período noturno, recesso escolar, final de semana e feriado, resguardados os horários das atividades e dos eventos escolares e afins.

§ 1º Para o uso do referido espaço, deverá o grupo junino, cultural requerer permissão à administração do prédio público, que deverá analisar o requerimento e permitir o uso.

§ 2º O requerente do uso do espaço público ou escolar deverá apresentar CNPJ ou CPF para a administração e cumprir as regras estabelecidas por ela, além de priorizar a segurança no recinto escolar e demais departamentos públicos.

Art. 2º O requerente do uso do recinto escolar supracitado obedecerá aos seguintes requisitos:

I - Cumprir as regras estabelecidas pela administração escolar e das demais secretárias;

II - Resguardar o espaço físico, o mobiliário e os equipamentos do estabelecimento;

III - Assegurar, no local, a integridade física dos participantes e dos funcionários da escola ou demais equipamentos de outras secretárias;

IV - Comportar-se com boa-fé, integridade, decência, pudor, moralidade e compostura.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 05 (cinco) dias do mês de abril do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

Autoria: Evaldo Araújo Nunes

Subscritores: Raimundo Farias Gregório Júnior, Cícero da Silva Cirilo, William dos Santos Bazílio.

LEI Nº 5685, DE 05 DE ABRIL DE 2024

Oficializa nomes das ruas projetadas 01, 02 e 03 localizadas no bairro Carité, da cidade de Juazeiro do Norte, na forma que indica e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de Rua Eduardo Pereira Reis (a projetada 01), georreferenciada no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC - 39ºW, no ponto de coordenadas S 9.204.110,8m e E 467.065,77m; neste segue no sentido Norte/Sul por uma distância aproximada de 112,92 m até o ponto final de coordenadas S 9.204.007,39 e E 467.111,05m, no bairro Carité desta cidade.

Art. 2 - Fica denominada de Rua de Travessa Maria Ferreira da Costa (a projetada 02), georreferenciada no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC - 39ºW, no ponto de coordenadas S 9.204.056,03m e E 467.112,54m, neste segue no sentido Leste/Oeste por uma distância aproximada de 49,83 m até o ponto final de coordenadas S 9.204.075,9m e E 467.158,21m, no bairro Carité desta cidade.

Art. 3º - Fica denominada de Rua de Travessa Maria Lourdes dos Santos Souza (a projetada 03), georreferenciada no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC - 39ºW, no ponto de coordenadas S 9.204.028,49m e E 467.145,08m, deste segue no sentido Leste/Oeste por uma distância aproximada de 32,26 m, no bairro Carité desta Cidade.

Art. 4º - Fica revogada às disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 05 (CINCO) dias do mês de abril do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Autoria vereador: Evaldo Araújo Nunes

Co-autor: Márcio André Lima Menezes

Subscritores: William dos Santos Bazilio; Francisco Rafael do Nascimento; José Adauto Araújo Ramos; Jacqueline Ferreira Gouveia; José Ivanildo Rosendo do Nascimento; Lucas Rodrigues Soares Neto; Cicero da Silva Cirilo, Pedro Reginaldo da Silva Janeiro.

LEI Nº 5686, DE 05 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre reconhecer como de utilidade pública o Instituto Vida e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de utilidade pública o Instituto Vida, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 53.571.117/0001-91, a instituição tem como atividade a promoção de ações de inclusão social às comunidades carentes à assistência social e cultura, objetivando o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários para diminuir a vulnerabilidade sociocultural.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Centro Administrativo de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 05 (cinco) dias do mês de abril do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

Autoria vereador: Edinaldo Aparecido Costa Moura

LEI Nº 5687, DE 05 DE ABRIL DE 2024

Reconhece de Utilidade Pública o Instituto Mor Inácio de Antioquia em Juazeiro do Norte-CE, e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecido de utilidade pública o Instituto Mor Inácio de Antioquia, inscrita no CNPJ nº 08.949.047/0001-08, Pessoa Jurídica de direito privado, legalmente constituída como associação religiosa de natureza civil, sem fins lucrativos e por prazo indeterminado com sede na cidade de Juazeiro do Norte, estado do Ceará, com atuação em todos os municípios do Brasil.

Art. 2º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 05 (cinco) dias do mês de abril do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Autoria: Antônio Vieira Neto (Cap. Vieira)

PORTARIA Nº 0334, DE 05 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre a nomeação do Secretário Executivo da Controladoria e Ouvidoria Geral do Município Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 112, de 05 de julho de 2017, que dispõe sobre a estrutura funcional da Administração Municipal de Juazeiro do Norte, com alterações da Lei Complementar nº 116, de 22 de dezembro de 2017, da Lei Complementar nº 119, de 26 de outubro de 2018, e da Lei Complementar nº 128, de 03 de fevereiro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR LILIANY DA SILVA QUIRINO TEIXEIRA, inscrito no CPF nº XXX.935.933-XX, para o cargo de provimento em comissão de Secretário Executivo, integrante da estrutura organizacional da Controladoria e Ouvidoria Geral do Município (CGM), de Nível Ocupacional DAS-2.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de 05 de abril de 2024.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 05 de abril de 2024.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0330, DE 04 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre a exoneração do Assessor Técnico I, da Secretaria de Esporte e Juventude do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 112, de 05 de julho de 2017, que dispõe sobre a estrutura funcional da Administração Municipal de Juazeiro do Norte, com alterações da Lei Complementar nº 116, de 22 de dezembro de 2017, da Lei Complementar nº 119, de 26 de outubro de 2018, e da Lei Complementar nº 128, de 03 de fevereiro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR JOSÉ FÁBIO VIEIRA DA SILVA, inscrito no CPF nº XXX.828.193-XX, do cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico I, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Esporte e Juventude (SEJUV), de Nível Ocupacional DAS-7.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de 31 de março de 2024.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 04 de abril de 2024.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0333, DE 05 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre a exoneração, a pedido, do Secretário Executivo da Controladoria e Ouvidoria Geral do Município Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 112, de 05 de julho de 2017, que dispõe sobre a estrutura funcional da Administração Municipal de Juazeiro do Norte, com alterações da Lei Complementar nº 116, de 22 de dezembro de 2017, da Lei Complementar nº 119, de 26 de outubro de 2018, e da Lei Complementar nº 128, de 03 de fevereiro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a pedido, JOSÉ TARSO MAGNO TEIXEIRA DA SILVA, inscrito no CPF nº XXX.206.003-XX, do cargo de provimento em comissão de Secretário Executivo, integrante da estrutura organizacional da Controladoria e Ouvidoria Geral do Município (CGM), de Nível Ocupacional DAS-2.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de 05 de abril de 2024.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 05 de abril de 2024.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0331, DE 04 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre a nomeação do Diretor Administrativo e Financeiro da Secretaria de Esporte e Juventude do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 112, de 05 de julho de 2017, que dispõe sobre a estrutura funcional da Administração Municipal de Juazeiro do Norte, com alterações da Lei Complementar nº 116, de 22 de dezembro de 2017, da Lei Complementar nº 119, de 26 de outubro de 2018, e da Lei Complementar nº 128, de 03 de fevereiro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR ESTÉFANE SUYANE GOMES DA SILVA, inscrita no CPF nº XXX.118.183-XX, para o cargo de provimento em comissão de Diretor Administrativo e Financeiro, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Esporte e Juventude (SEJUV), de Nível Ocupacional DAS-4.

Art. 2º. - Esta portaria entra em vigor na data de 1º de abril de 2024.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 04 de abril de 2024.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0332, DE 04 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre a cessão dos Estagiários de Direito aprovados nos termos da Seleção para Estagiários para exercerem suas funções perante os órgãos do Fórum Judiciário Dês. Juvêncio Joaquim de Santana da Comarca do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO os princípios da supremacia do interesse público, da conveniência, oportunidade, finalidade e eficiência, afetos à Administração Pública;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que regulamenta o estágio de estudantes;

CONSIDERANDO o Contrato 2024.01.22-0017, celebrado entre o Universidade Patativa do Assaré (UPA) e a Secretaria de Educação do Município de Juazeiro do Norte, para a prestação de serviços de agente de integração de estágios, em regime de serviço contínuo, para auxiliar na operacionalização do programa de estágio no âmbito da administração pública do município;

CONSIDERANDO a Seleção para Estagiários realizado pela Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte e a Universidade Patativa do Assaré (UPA).

CONSIDERANDO, finalmente, os termos do Ofício nº 073/2024, oriundo do Excelentíssimo Senhor Doutor RAMON ARANHA DA CRUZ, Diretor do Fórum Judiciário Dês. Juvêncio

Joaquim de Santana da Comarca do Município de Juazeiro do Norte, a qual, em obediência ao Convênio de Colaboração nº 146/2021, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Ceará e a Prefeitura de Juazeiro do Norte, solicita a formalização da cessão dos estagiários de direito aprovados na Seleção para Estagiários;

RESOLVE,

Art. 1º. - CONCEDER a cessão dos Estagiários de Direito aprovados nos termos da Seleção para Estagiários, para exercerem suas funções perante os órgãos do Fórum Judiciário Dês. Juvêncio Joaquim de Santana, da Comarca do Município de Juazeiro do Norte, conforme delineado:

I - KAREN CRISTINA SALVIANO DELMIRO, inscrita no CPF nº XXX.729.613-XX, para lotação perante o 1º Juizado Especial Cível e Criminal (JECC);

II - VICTÓRIA THAYS ALVES DE MEDEIROS, inscrita no CPF nº XXX.849.183-XX, para lotação perante o 2º Juizado Especial Cível e Criminal (JECC);

III - JOSÉ WDÊNIO MAIA MACÊDO FILHO, inscrito no CPF nº XXX.600.933-XX, para lotação perante a 3ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte;

IV - GIOVANA BRITO FEITOSA, inscrita no CPF nº XXX.445.253-XX, para lotação perante o Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher;

V - HEIDEIVIRLÂNDIA LEITE GALVÃO, inscrita no CPF nº XXX.679883-XX para lotação perante a Central de Mandados da Comarca de Juazeiro do Norte (CEMAN).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 04 de abril de 2024.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0335, DE 05 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre a nomeação do Assessor Técnico I da Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 112, de 05 de julho de 2017, que dispõe sobre a estrutura funcional da Administração Municipal de Juazeiro do Norte, com alterações da Lei Complementar nº 116, de 22 de dezembro de 2017, da Lei Complementar nº 119, de 26 de outubro de 2018, e da Lei Complementar nº 128, de 03 de fevereiro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR VANILDA CARDOSO TAVARES, inscrita no CPF nº XXX.352.973-XX, para o cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico I, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho (SEDEST), de Nível Ocupacional DAS-7.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de 04 de abril de 2024.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 05 de abril de 2024.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0336, DE 05 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre o remanejamento de servidor público municipal da Autarquia Municipal de Meio Ambiente (AMAJU), para a Secretaria de Administração do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 175, da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006, acerca do Remanejamento de servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 052/2024, oriundo da Autarquia Municipal de Meio Ambiente (AMAJU), no qual aquiesce sobre o remanejamento do servidor público municipal GUSTAVO DE SOUZA LOBO para a Secretaria Municipal de Administração (SEAD);

RESOLVE,

Art. 1º. - REMANEJAR o Sr. GUSTAVO DE SOUZA LOBO, servidor público municipal, Matrícula Funcional nº 93588, admitido em 08 de maio de 2021, investido no cargo de provimento

efetivo de Motorista (CNH B), atualmente lotado na Autarquia Municipal de Meio Ambiente (AMAJU), para a Secretaria Municipal de Administração (SEAD).

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de 1º de abril de 2024.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 05 de abril de 2024.

GLÉDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

SEDEST

PORTARIA Nº 123/2024-SEDEST, DE 05 DE ABRIL DE 2024.

INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL POR PARTE DA EMPRESA CONTRATADA DLA COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI CONTRATO Nº 2023.01.16-0026.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO - SEDEST, nomeada pela Portaria nº 215/2022, no uso de suas atribuições legais que lhe foram outorgadas, tendo em vista o disposto nos arts. 130 e segs. da Lei Complementar nº 12/2006 c/c Art. 4º do Decreto nº 28, de 20 de maio de 2013;

CONSIDERANDO a necessária observância constante aos Princípios em destaque no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988, e em todos os segmentos ligados a Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de a autoridade competente levar a termo o Processo Administrativo, para o qual fora encarregado de fazer, respeitando o princípio do contraditório e da ampla defesa, previstos no art. 5º, LV, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar suposto descumprimento contratual de empresa contratada vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho.

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR o competente Processo Administrativo objetivando a apuração de responsabilidade pelo suposto descumprimento contratual, advindo do contrato vigente de

nº 2023.01.16-0026, realizado entre a Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho de Juazeiro do Norte e a empresa DLA COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI;

Art. 2º - DESIGNAR os servidores abaixo indicados para, sob a Presidência do primeiro, comporem a Comissão de Processo Administrativo, para a apuração do fato descrito no art. 1º:

I - PRESIDENTE: JECONIAS DANTAS XAVIER NETO, servidor público municipal, Matrícula Funcional nº 92336, investido no cargo efetivo de Procurador, integrante da estrutura organizacional da Procuradoria Geral do Município (PGM);

II - MEMBRO: AMANDA DANTAS RODRIGUES, servidora pública municipal, Matrícula Funcional nº 90396, investida no cargo de provimento em comissão de Coordenadora de Habitação, cargo integrante da estrutura organizacional da Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho (SEDEST);

III - SECRETÁRIO: ENDY JONHSON GOMES DA SILVA, servidor público municipal, Matrícula Funcional nº 99138, investido no cargo de provimento em comissão de Diretor de Administração e Finanças, integrante da estrutura organizacional da Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho (SEDEST);

Art. 3º - Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão do Processo Administrativo, admitida a sua prorrogação por igual período, se as circunstâncias o exigirem.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumprase.

Sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho-SEDEST, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 05 de Abril de 2024.

JOSINEIDE PEREIRA DE SOUSA LIMA

Secretária de Desenvolvimento Social e Trabalho - SEDEST

PORTARIA Nº 215/2022

PORTARIA Nº 124/2024-SEDEST, DE 05 DE ABRIL DE 2024.

INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL POR PARTE DA EMPRESA

CONTRATADA V. DE ALMEIDA GOMES
ALIMENTÍCIOS CONTRATO N°
2023.01.16-0027.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO - SEDEST, nomeada pela Portaria n° 215/2022, no uso de suas atribuições legais que lhe foram outorgadas, tendo em vista o disposto nos arts. 130 e segs. da Lei Complementar n° 12/2006 c/c Art. 4° do Decreto n° 28, de 20 de maio de 2013;

CONSIDERANDO a necessária observância constante aos Princípios em destaque no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988, e em todos os segmentos ligados a Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de a autoridade competente levar a termo o Processo Administrativo, para o qual fora encarregado de fazer, respeitando o princípio do contraditório e da ampla defesa, previstos no art. 5°, LV, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar suposto descumprimento contratual de empresa contratada vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho.

RESOLVE:

Art. 1° - INSTAURAR o competente Processo Administrativo objetivando a apuração de responsabilidade pelo suposto descumprimento contratual, advindo do contrato vigente de n° 2023.01.16-0027, realizado entre a Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho de Juazeiro do Norte e a empresa V. DE ALMEIDA GOMES ALIMENTÍCIOS;

Art. 2° - DESIGNAR os servidores abaixo indicados para, sob a Presidência do primeiro, comporem a Comissão de Processo Administrativo, para a apuração do fato descrito no art. 1°:

I - PRESIDENTE: JECONIAS DANTAS XAVIER NETO, servidor público municipal, Matrícula Funcional n° 92336, investido no cargo efetivo de Procurador, integrante da estrutura organizacional da Procuradoria Geral do Município (PGM);

II - MEMBRO: AMANDA DANTAS RODRIGUES, servidora pública municipal, Matrícula Funcional n° 90396, investida no cargo de provimento em comissão de Coordenadora de Habitação, cargo integrante da estrutura organizacional da Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho (SEDEST);

III - SECRETÁRIO: ENDY JONHSON GOMES DA SILVA, servidor público municipal, Matrícula Funcional n° 99138,

investido no cargo de provimento em comissão de Diretor de Administração e Finanças, integrante da estrutura organizacional da Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho (SEDEST);

Art. 3° - Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão do Processo Administrativo, admitida a sua prorrogação por igual período, se as circunstâncias o exigirem.

Art. 4° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho-SEDEST, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 05 de Abril de 2024.

JOSINEIDE PEREIRA DE SOUSA LIMA

Secretária de Desenvolvimento Social e Trabalho - SEDEST

PORTARIA N° 215/2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAU

Portaria N°185/2024 -GAB/SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

A Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar n° 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto n° 501, de 17 de janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1° - CONCEDER ao Sr. "AGENOR NOGUEIRA COSTA FILHO" inscrito no CPF: XXX.034.923-XX, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, referente a viagem no dia 21/03/2024 com retorno dia 23/03/2024 em veículo "ÔNIBUS", de PLACA KLW-4E90, com destino à FORTALEZA - CE. Ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R\$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), acrescida de 8%, equivalente à R\$ 13,04 (treze reais e quatro centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à R\$ 61,12 (sessenta e um reais e doze centavos), perfazendo o valor de R\$ 318,66 (Trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) com a finalidade de transportar pacientes para Tratamento de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 19 de março de 2024.

ANDRÉA MAIA LANDIM
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Portaria Nº 139/2024 -GAB/SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

A Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art.1º- CONCEDER ao Sr. ALEX JOSBERTO ANDRADE SAMPAIO” inscrito no CPF: XXX.294.303-XX, FONOAUDIÓLOGO DO CAPS AD III, Conceder 01 (uma) diária no valor de R\$ 383,00 (Trezentos e oitenta e três reais reais), acrescida de 25%, equivalente à R\$ 95,75 (noventa e cinco reais e setenta e cinco centavos), perfazendo o valor de R\$ 478,75 (quatrocentos e setenta e oito reais e setenta e cinco centavos) O mesmo irá participar do Lançamento do Programa Vidas Preservadas Edição 2024 no dia 22/03/2024 que acontecerá no auditório da PGJ, situado à AV. General Afonso Albuquerque Lima, nº: 130, bairro Cambeca, Fortaleza-CE.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 20 de março de 2024.

ANDRÉA MAIA LANDIM
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Portaria Nº182/2024 -GAB/SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

A Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr. “AGENOR NOGUEIRA COSTA FILHO” inscrito no CPF: XXX.034.923-XX, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, referente a viagem no dia 28/03/2024 com retorno dia 30/03/2024 em veículo “MOBI LIKE”, de PLACA RPB-9C36, com destino à FORTALEZA - CE. Ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R\$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), acrescida de 8%, equivalente à R\$ 13,04 (treze reais e quatro centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à R\$ 61,12 (sessenta e um reais e doze centavos), perfazendo o valor de R\$ 318,66 (Trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) com a finalidade de transportar pacientes para Tratamento de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 26 de março de 2024.

ANDRÉA MAIA LANDIM
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Portaria Nº 151/2024 -GAB/SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

A Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º- CONCEDER ao Sr. “CICERO PAULO DA SILVA” inscrito no CPF: XXX.962.253-XX, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, referente a viagem no dia 14/03/2024 com retorno dia 16/03/2024, em veículo “MOBI LIKE” de PLACA RPB-9C36, com destino à FORTALEZA - CE. Ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R\$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), acrescida de 8%, equivalente à R\$ 13,04 (treze reais e quatro centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à R\$ 61,12 (sessenta e um reais e doze centavos), perfazendo o valor de R\$ 318,66 (Trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) com a finalidade de transportar pacientes para Tratamento de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 12 de março de 2024.

ANDRÉA MAIA LANDIM
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Portaria Nº 189/2024 -GAB/SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

A Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr. "CICERO PAULO DA SILVA" inscrito no CPF: XXX.962.253-XX, lotado na Secretaria de Saúde-SESAU, referente a viagem no dia 02/04/2024 com retorno dia 04/04/2024, em veículo "MOBI LIKE" de PLACA RTY-3I02, com destino à FORTALEZA - CE. Ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde-SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R\$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), acrescida de 8%, equivalente à R\$ 13,04 (treze reais e quatro centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à R\$ 61,12 (sessenta e um reais e doze centavos), perfazendo o valor de R\$ 318,66 (Trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) com a finalidade de transportar pacientes para Tratamento de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 27 de março de 2024.

ANDRÉA MAIA LANDIM
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Portaria Nº 187/2024 - GAB/SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

A Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento

nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art.1º- CONCEDER ao Sr. "FRANCISCO ANTONIO SALUSTRIANO DA SILVA" inscrito no CPF: XXX.326.588-XX, lotado na Secretaria de Saúde-SESAU, referente a viagem no dia 01/04/2024 com retorno dia 03/04/2024 em veículo "MOBI LIKE", de PLACA RTR-5B73 com destino à FORTALEZA - CE, ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde-SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R\$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), acrescida de 8%, equivalente à R\$ 13,04 (treze reais e quatro centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à R\$ 61,12 (sessenta e um reais e doze centavos), perfazendo o valor de R\$ 318,66 (Trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) com a finalidade de transportar pacientes para Tratamento de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 27 de março de 2024.

ANDRÉA MAIA LANDIM
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Portaria Nº 184/2024-GAB /SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

A Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr. "JOSÉ NOGUEIRA DA SILVA COSTA" inscrito no CPF:XXX.004.183-XX, lotado na Secretaria de Saúde-SESAU, referente a viagem no dia 31/03/2024 com retorno dia 02/04/2024, em veículo "ÔNIBUS" de PLACA KLW-4E80, com destino à FORTALEZA - CE, ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde-SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R\$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), acrescida de 8%, equivalente à R\$ 13,04 (treze reais e quatro centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à R\$ 61,12 (sessenta e um reais e doze centavos), perfazendo o valor de R\$ 318,66 (Trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) com a finalidade de transportar pacientes para Tratamento de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 28 de março de 2024.

ANDRÉA MAIA LANDIM
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Portaria Nº 159/ 2024 - GAB/SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

A Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr. "FRANCISCO ROBÉRIO LIRA SILVA" inscrito no CPF: XXX.457.303-XX, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, referente a viagem no dia 25/03/2024 com retorno dia 27/03/2024 em veículo "AMBULÂNCIA", de PLACA SAU-6C95, com destino à FORTALEZA - CE, ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R\$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), acrescida de 8%, equivalente à R\$ 13,04 (treze reais e quatro centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à R\$ 61,12 (sessenta e um reais e doze centavos), perfazendo o valor de R\$ 318,66 (Trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) com a finalidade de transportar pacientes para Tratamento de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 21 de março de 2024.

ANDRÉA MAIA LANDIM
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Portaria Nº 190/2024-GAB /SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

A Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da

Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr. "LUIZ EVANDRO FERREIRA DE LIRA" inscrito no CPF: XXX.361.463-XX, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, referente a viagem no dia 02/04/2024 com retorno dia 04/04/2024, em veículo MOBI LIKE de PLACA RVB-1L82, com destino à FORTALEZA - CE, ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R\$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), acrescida de 8%, equivalente à R\$ 13,04 (treze reais e quatro centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à R\$ 61,12 (sessenta e um reais e doze centavos), perfazendo o valor de R\$ 318,66 (Trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) com a finalidade de transportar pacientes para Tratamento de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 27 de março de 2024.

ANDRÉA MAIA LANDIM
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Portaria Nº 186/2024 -GAB/SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

A Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr. JESUALDO MARÇAL DO CARMO" inscrito no CPF: XXX.682.513-XX, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, referente a viagem no dia 01/04/2024 com retorno dia 03/04/2024, em veículo "AMBULÂNCIA", de PLACA SAU-6C95 com destino à FORTALEZA - CE. Ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R\$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), acrescida de 8%, equivalente à R\$ 13,04 (treze reais e quatro centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à R\$ 61,12 (sessenta e um reais e doze centavos), perfazendo o valor de R\$ 318,66 (Trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) com a finalidade de transportar pacientes para Tratamento de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 27 de março de 2024.

ANDRÉA MAIA LANDIM
SECRETÁRIA DE SAÚDE

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS - CRF - 2ª
INSTÂNCIA

PROCESSO Nº: 2023005432

OBJETO: NÃO INCIDÊNCIA DE ITBI - INCORPORAÇÃO

RECORRENTE: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL -
REMESSA DE OFÍCIO

RECORRIDO(A): AFF & PARTICIPAÇÕES LTDA

RELATOR(A): MARIA IZABEL RODRIGUES DA SILVA

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO. DIREITO TRIBUTÁRIO. ITBI. INCORPORAÇÃO DE IMÓVEL AO PATRIMÔNIO DE PESSOA JURÍDICA EM REALIZAÇÃO DE CAPITAL. VALOR DA AVALIAÇÃO SUPERA O VALOR INTEGRALIZADO. RECURSO DE OFÍCIO CONHECIDO E IMPROVIDO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. DEFERIMENTO PARCIAL DO PLEITO DO CONTRIBUINTE.

ACÓRDÃO

Trata-se de Recurso de Ofício, nos termos do artigo 263 da Lei Complementar nº 93/2013, que decorreu do processo número 2023005432, protocolado pela empresa AFF & PARTICIPAÇÕES LTDA., CNPJ número 72.257.793/0001-30, representada neste ato pelo senhor Álvaro Rodrigues da Silva, onde requer a não incidência de ITBI sobre diversos imóveis que pretende incorporar ao capital social da pessoa jurídica.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, acordam os membros do Colegiado de Segunda Instância - Conselho de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, em conhecer e negar

provimento ao recurso de ofício, mantendo na íntegra a decisão de primeira instância que deferiu parcialmente o pedido do contribuinte, nos termos do relatório e votos dos conselheiros, que passam a fazer parte integrante do presente julgado.

Juazeiro do Norte/CE, 04 de abril de 2024.

FRANCISCA BENJAMIM GONÇALVES

PRESIDENTE DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

PORTARIA Nº 039/2024

MARIA IZABEL RODRIGUES DA SILVA

RELATOR(A)

PORTARIA Nº 039/2024

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS - CRF - 2ª
INSTÂNCIA

PROCESSO Nº: 2023006866

OBJETO: IMUNIDADE DE ITBI - INCORPORAÇÃO

RECORRENTE: FAZENDA MUNICIPAL - REMESSA DE
OFÍCIO

RECORRIDO(A): BANFAR EMPREENDIMENTOS LTDA

RELATOR(A): CICERA FURTADO DE FIGUEIREDO

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO. DIREITO TRIBUTÁRIO. ITBI. IMUNIDADE. INCORPORAÇÃO DE IMÓVEL AO PATRIMÔNIO DE PESSOA JURÍDICA EM REALIZAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL. VALOR AVALIADO DO IMÓVEL SUPERA O VALOR INTEGRALIZADO NO CAPITAL SOCIAL. RECURSO DE OFÍCIO CONHECIDO E IMPROVIDO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. DEFERIMENTO PARCIAL DO PEDIDO DO CONTRIBUINTE.

ACÓRDÃO

Trata-se de Recurso de Ofício, nos termos do artigo 263 da Lei Complementar nº 93/2013, que decorreu do processo número 2023006866, protocolado pela empresa BANFAR EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ número 41.188.413/0001-29, representada neste ato pela senhora Analica Maria Bandeira F. de Caldas Farias.

A recorrida solicita o reconhecimento de imunidade do ITBI – Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis sobre a transmissão inter-vivos, a qualquer título, de bens imóveis, por ato oneroso sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital social.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, acordam os membros do Colegiado de Segunda Instância - Conselho de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso de ofício, mantendo na íntegra a decisão de primeira instância que deferiu o pedido do contribuinte, com a imunidade da base de cálculo do ITBI no valor de R\$ 642.000,00 (seiscentos e quarenta e dois mil reais) incidindo o ITBI na diferença entre o valor constante no laudo do ITBI e o valor integralizado ao capital social da empresa, sendo este R\$ 392.548,27 (trezentos e noventa e dois mil, quinhentos e quarenta e oito reais e vinte e sete centavos), nos termos do relatório e votos dos conselheiros, que passam a fazer parte integrante do presente julgado.

Juazeiro do Norte/CE, 04 de abril de 2024.

FRANCISCA BENJAMIM GONÇALVES

PRESIDENTE DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

PORTARIA Nº 039/2024

CICERA FURTADO DE FIGUEIREDO

RELATOR(A)

PORTARIA Nº 039/2024

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS – CRF – 2ª
INSTÂNCIA

PROCESSO Nº: 20230038949

OBJETO: IMPUGNAÇÃO DE DÉBITO FISCAL – IPTU DE 2022

RECORRENTE: FAZENDA MUNICIPAL – REMESSA DE OFÍCIO

RECORRIDO(A): ANTONIO GILSON SAMPAIO COELHO

RELATOR(A): MARIA IZABEL RODRIGUES DA SILVA

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO. DIREITO TRIBUTÁRIO. IMPUGNAÇÃO DE DÉBITO TRIBUTÁRIO. IPTU DO EXERCÍCIO DE 2022 EM DUPLICIDADE. RECURSO DE OFÍCIO CONHECIDO E IMPROVIDO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. DEFERIMENTO DO PLEITO DO CONTRIBUINTE

ACÓRDÃO

Trata-se de Recurso de Ofício, nos termos do artigo 263 da Lei Complementar nº 93/2013, que decorreu do processo número 20230038949, protocolado pelo contribuinte ANTONIO GILSON SAMPAIO COELHO, onde pugna pelo cancelamento da cobrança de IPTU referente ao exercício de 2022, da inscrição número 1010595.

Analisando os documentos carreados aos autos e os dados constantes no sistema municipal de arrecadação, denota-se que o recorrido efetuou o pagamento do IPTU de 2022, referente ao imóvel de inscrição número 1010595 em 17/03/2022, no valor de R\$ 20.169,72 (vinte mil cento e sessenta e nove reais e setenta e dois centavos), vinculado ao crédito número 3973184, todavia, consta no sistema municipal de arrecadação outro crédito, número 4032846, referente ao mesmo exercício de 2022, mesmo imóvel de inscrição número 1010595, estando este crédito em aberto no sistema.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, acordam os membros do Colegiado de Segunda Instância - Conselho de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso de ofício, mantendo na íntegra a decisão de primeira instância que deferiu o pedido do contribuinte, com a extinção do crédito tributário número 4032846, em razão da sua duplicidade com o crédito número 3973184, que se encontra devidamente pago, nos termos do relatório e votos dos conselheiros, que passam a fazer parte integrante do presente julgado.

Juazeiro do Norte/CE, 04 de abril de 2024.

FRANCISCA BENJAMIM GONÇALVES

PRESIDENTE DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

PORTARIA Nº 039/2024

MARIA IZABEL RODRIGUES DA SILVA

RELATOR(A)

PORTARIA Nº 039/2024

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS - CRF - 2ª
INSTÂNCIA

PROCESSO Nº: 2023005208

OBJETO: NÃO INCIDÊNCIA DE ITBI - INCORPORAÇÃO

RECORRENTE: FAZENDA MUNICIPAL - REMESSA DE
OFÍCIO

RECORRIDO(A): SICREDI CEARÁ - COOPERATIVA DE
CRÉDITO DO ESTADO DO CEARÁ

RELATOR(A): MARIA IZABEL RODRIGUES DA SILVA

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO.
DIREITO TRIBUTÁRIO. NÃO
INCIDÊNCIA DE ITBI. INCORPORAÇÃO.
RECURSO DE OFÍCIO CONHECIDO E
IMPROVIDO. MANUTENÇÃO DA
DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA.
DEFERIMENTO DO PLEITO DO
CONTRIBUINTE

ACÓRDÃO

Trata-se de Recurso de Ofício, nos termos do artigo 263 da
Lei Complementar nº 93/2013, que decorreu do processo número
2023005208, protocolado pela empresa SICREDI CEARÁ -
COOPERATIVA DE CRÉDITO DO ESTADO DO CEARÁ, CNPJ
número 72.257.793/0001-30.

A recorrida informa a incorporação da pessoa jurídica
SICREDI CARIRI, CNPJ 86.913.993/0001-08, mediante versão

da totalidade de patrimônio e da sucessão em todos os direitos e
obrigações, e após a realização da incorporação, a empresa
INCORPORADA (SICREDI CARIRI) foi extinta, assim, a
INCORPORADORA (SICREDI CEARÁ), pugna pela não
incidência de ITBI dos bens imóveis da incorporada, no caso deste
processo, refere-se ao imóvel de inscrição municipal número 1015282
- situado na rua Colet. Jose Vitorino da Silva, S/N, Lote 01 do
Desmembramento Pinheiro Landim, com área total 1.360,00m².

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo,
acordam os membros do Colegiado de Segunda Instância - Conselho
de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, em conhecer e negar
provimento ao recurso de ofício, mantendo-se na íntegra a decisão de
primeira instância que deferiu o pedido do contribuinte,
reconhecendo a não incidência do ITBI sobre o imóvel de inscrição
número 1015282, devendo o Município de Juazeiro do Norte/CE,
após o transcurso de dois anos da incorporação, adotar procedimentos
necessários para verificar se a recorrida mantém o preenchimento dos
requisitos dos benefícios, no tocante ao desenvolvimento de sua
atividade fim, nos termos do relatório e votos dos conselheiros, que
passam a fazer parte integrante do presente julgado.

Juazeiro do Norte/CE, 04 de abril de 2024.

FRANCISCA BENJAMIM GONÇALVES

PRESIDENTE DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

PORTARIA Nº 039/2024

MARIA IZABEL RODRIGUES DA SILVA

RELATOR(A)

PORTARIA Nº 039/2024

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS - CRF - 2ª
INSTÂNCIA

PROCESSO Nº: 2023005209

OBJETO: NÃO INCIDÊNCIA DE ITBI - INCORPORAÇÃO

RECORRENTE: FAZENDA MUNICIPAL - REMESSA DE
OFÍCIO

RECORRIDO(A): SICREDI CEARÁ - COOPERATIVA DE CRÉDITO DO ESTADO DO CEARÁ

RELATOR(A): MARIA IZABEL RODRIGUES DA SILVA

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO. DIREITO TRIBUTÁRIO. NÃO INCIDÊNCIA DE ITBI. INCORPORAÇÃO. RECURSO DE OFÍCIO CONHECIDO E IMPROVIDO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. DEFERIMENTO DO PLEITO DO CONTRIBUINTE

ACÓRDÃO

Trata-se de Recurso de Ofício, nos termos do artigo 263 da Lei Complementar nº 93/2013, que decorreu do processo número 2023005209, protocolado pela empresa SICREDI CEARÁ - COOPERATIVA DE CRÉDITO DO ESTADO DO CEARÁ, CNPJ número 72.257.793/0001-30.

A recorrida informa a incorporação da pessoa jurídica SICREDIT CARIRI, CNPJ 86.913.993/0001-08, mediante versão da totalidade de patrimônio e da sucessão em todos os direitos e obrigações, e após a realização da incorporação, a empresa INCORPORADA (SICREDIT CARIRI) foi extinta, assim, a INCORPORADORA (SICREDIT CEARÁ), pugna pela não incidência de ITBI dos bens imóveis da incorporada, no caso deste processo, refere-se ao imóvel de inscrição municipal número 1019168 - situado na Avenida Paulo Maia, S/N, Gleba 1, Sitio Porteiros, com área total 1.352,40m².

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, acordam os membros do Colegiado de Segunda Instância - Conselho de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso de ofício, mantendo-se na íntegra a decisão de primeira instância que deferiu o pedido do contribuinte, reconhecendo a não incidência do ITBI sobre o imóvel de inscrição número 1019168, devendo o Município de Juazeiro do Norte/CE, após o transcurso de dois anos da incorporação, adotar procedimentos necessários para verificar se a recorrida mantém o preenchimento dos requisitos dos benefícios, no tocante ao desenvolvimento de sua atividade fim, nos termos do relatório e votos dos conselheiros, que passam a fazer parte integrante do presente julgado.

Juazeiro do Norte/CE, 04 de abril de 2024.

FRANCISCA BENJAMIM GONÇALVES

PRESIDENTE DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

PORTARIA Nº 039/2024

MARIA IZABEL RODRIGUES DA SILVA

RELATOR(A)

PORTARIA Nº 039/2024

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS - CRF - 2ª INSTÂNCIA

PROCESSO Nº: 2023005210

OBJETO: NÃO INCIDÊNCIA DE ITBI - INCORPORAÇÃO

RECORRENTE: FAZENDA MUNICIPAL - REMESSA DE OFÍCIO

RECORRIDO(A): SICREDI CEARÁ - COOPERATIVA DE CRÉDITO DO ESTADO DO CEARÁ

RELATOR(A): MARIA IZABEL RODRIGUES DA SILVA

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO. DIREITO TRIBUTÁRIO. NÃO INCIDÊNCIA DE ITBI. INCORPORAÇÃO. RECURSO DE OFÍCIO CONHECIDO E IMPROVIDO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. DEFERIMENTO DO PLEITO DO CONTRIBUINTE

ACÓRDÃO

Trata-se de Recurso de Ofício, nos termos do artigo 263 da Lei Complementar nº 93/2013, que decorreu do processo número 2023005210, protocolado pela empresa SICREDI CEARÁ - COOPERATIVA DE CRÉDITO DO ESTADO DO CEARÁ, CNPJ número 72.257.793/0001-30.

A recorrida informa a incorporação da pessoa jurídica SICREDIT CARIRI, CNPJ 86.913.993/0001-08, mediante versão da totalidade de patrimônio e da sucessão em todos os direitos e obrigações, e após a realização da incorporação, a empresa

INCORPORADA (SICREDIT CARIRI) foi extinta, assim, a INCORPORADORA (SICREDIT CEARÁ), pugna pela não incidência de ITBI dos bens imóveis da incorporada, no caso deste processo, refere-se ao imóvel de inscrição municipal número 55011 - situado na Rua Colet. Jose Vitorino da Silva, S/N, Gleba 4B1, Antigo Sítio porteiras, com área total 1.192,62m².

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, acordam os membros do Colegiado de Segunda Instância - Conselho de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso de ofício, mantendo-se na íntegra a decisão de primeira instância que deferiu o pedido do contribuinte, reconhecendo a não incidência do ITBI sobre o imóvel de inscrição número 55011, devendo o Município de Juazeiro do Norte/CE, após o transcurso de dois anos da incorporação, adotar procedimentos necessários para verificar se a recorrida mantém o preenchimento dos requisitos dos benefícios, no tocante ao desenvolvimento de sua atividade fim, nos termos do relatório e votos dos conselheiros, que passam a fazer parte integrante do presente julgado.

Juazeiro do Norte/CE, 04 de abril de 2024.

FRANCISCA BENJAMIM GONÇALVES

PRESIDENTE DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

PORTARIA Nº 039/2024

MARIA IZABEL RODRIGUES DA SILVA

RELATOR(A)

PORTARIA Nº 039/2024

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

PROCESSO JIF Nº 2023011847

REQUERENTE: VIEIRA CONSTRUTORA LTDA

CPF/CNPJ: 35.045.708/0001-43

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1564088

REPRESENTANTE OS2 SERVIÇOS EMPRESARIAIS SS LTDA ME

RELATOR: DAMIANA BENJAMIM GONÇALVES

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. IMPUGNAÇÃO. TAXAS DE ALVARÁS. INATIVIDADE. AUSENCIA DE DOCUMENTOS. ABERTO PRAZO. AUSENCIA DE MANIFESTAÇÃO. INDEFERIMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por maioria de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo não foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Ausência de documentos;

1. Procuração de representação
2. RG e CPF do representante
3. Comprovante de residência atualizado,
4. Contrato social da empresa.

Em linhas gerais, trata-se do pedido de impugnação de taxas e alvará por inatividade da empresa, entretanto o requerente deixou de apresentar documentos necessários para admissibilidade do pedido. Sendo assim não atendendo o que consta no inciso IX do art. 265 da lei complementar nº 93 de 2013 (Código Tributário Municipal -CTM).

Art. 265. Os recursos a Junta de Impugnação Fiscal e ao Conselho de Recursos Fiscais serão apresentados, por meio de petição escrita, que conterá:

(...)

II - o nome, qualificação e assinatura do recorrente ou seu representante legal, ou procurador com comprovante de legitimidade;

III - nos casos de pessoas jurídicas, cópia autenticada dos atos constitutivos atualizados e comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica

- CNPJ;

IV - tratando-se de representação por contabilista ou advogado, procuração específica para tal fim, com a indicação do número de registro no CRC ou na OAB, conforme o caso;

Posto isto, foi solicitado ao suplicante documentação ausentes. Aberto o prazo de 05(cinco) dias, e até a data, 21/03/2024, não houve manifestação da parte. Configurando ausência de elemento necessário para a formalização do pedido exposto e para a análise da Junta de Impugnação Fiscal.

Ante o exposto, o processo foi INDEFERIDO sem resolução de mérito, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal - JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 04 de abril de 2024

Damiana Benjamim Gonçalves Alex-Sandra Barbosa Salviano
Relator Presidente da Junta de Impugnação
Portaria nº 0038/2024 Portaria nº 0038/2024

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF
PROCESSO JIF Nº 2022009562
REQUERENTE: INCORPORADORA CENTRAL PARK EIRELI
CPF/CNPJ: 63.303.572/0001-60
1115792
REPRESENTANTE: CICERA ERIKA DE SOUZA
CRUZ
CPF: XXX.272.448-XX

RELATOR: FRANCISCO GENTIL BRAGA DE SOUSA NETO OLIVEIRA

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. IPTU. IMPUGNAÇÃO. AUSÊNCIA DE DOCUMENTO ESSENCIAL. INDEFERIMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo não foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Todavia, vale ressaltar que a requerente deixou de apresentar uma série de documentos essenciais para a análise do pleito, a saber:

- Relação especificando quais os imóveis se referem o presente pedido, tendo em vista a inviabilidade de analisar todos os imóveis da CDA 1677/2022 em um único processo.

Em linhas gerais, trata-se de impugnação de IPTU.

Dispõe o art. 265 da Lei Complementar nº 93/2013, Código Tributário Municipal, que:

Art. 265. Os recursos a Junta de Impugnação Fiscal e ao Conselho de Recursos Fiscais serão apresentados, por meio de petição escrita, que conterá:

(...)

VII – os motivos de fato e de direito em que se fundar e demais elementos necessários à comprovação do alegado separando-se as questões sob os títulos de preliminares e de mérito;

(...)

IX – o objetivo visado, formulado de modo claro e preciso.

Parágrafo Único. Os recursos deverão ser apresentados de modo individualizado, por

auto de infração, notificação de lançamento ou termo de apreensão.

Ora, os documentos foram solicitados no dia 01/03/2024 e aberto o prazo de 5 (cinco) dias para envio, nos termos do art. 256, § 4º. Todavia, expirou o prazo sem o envio dos documentos, configurando ausência de elemento necessário para a formalização do pedido exposto e para a análise da Junta de Impugnação Fiscal.

Ante o exposto, o processo foi INDEFERIDO sem resolução de mérito, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal - JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 04 de abril de 2024

Francisco Gentil Braga de S. Neto Oliveira Alex-Sandra Barbosa Salviano
Relator Presidente da Junta de Impugnação
Portaria nº 0038/2024 Portaria nº 0038/2024

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

PROCESSO JIF Nº 2023002320
REQUERENTE: SEBASTIANA DE OLIVEIRA SOUSA
CPF/CNPJ: XXX.285.643-XX
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1075014
RELATOR: SALVANI ALVES DA S. PEDROSA

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. IPTU. ISENÇÃO VIÚVA. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS. ABERTO PRAZO. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO. INDEFERIMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo não foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Documentos ausentes:

1. Requerimento devidamente assinado;
2. Escritura pública do imóvel;
3. Boleto IPTU 2023

Em linhas gerais, trata-se de impugnação/ de débitos, não sendo especificado quais débitos e as razões que lhe assista, não apresentando os documentos essenciais para análise do pleito.

Em 06/03/2024, foi aberto o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação dos documentos ausentes, sob pena de indeferimento do pleito, no entanto, não houve manifestação da parte.

Posto isso, na ausência da documentação requerida, fica impossível analisar a presente demanda. A documentação solicitada faz-se necessário visto ser peça necessária a comprovar o alegado, conforme dispõe o art. 265 da Lei Complementar nº 93/2013, Código Tributário Municipal, que:

Art. 265. Os recursos a Junta de Impugnação Fiscal e ao Conselho de Recursos Fiscais serão apresentados, por meio de petição escrita, que conterá:

VII - os motivos de fato e de direito em que se fundar e demais elementos necessários à comprovação do alegado separando-se as questões sob os títulos de preliminares e de mérito;

Ante o exposto, o processo foi INDEFERIDO sem resolução de mérito, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal - JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 04 de abril de 2024

Salvani Alves da S. Pedrosa Alex-Sandra Barbosa Salviano
Relator Presidente da Junta de Impugnação
Portaria nº 0038/2024 Portaria nº 0038/2024

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

PROCESSO JIF Nº 2023003543
 REQUERENTE: MARIA ZILDA FERREIRA DA SILVA
 CPF/CNPJ: XXX.488.783-XX
 INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1056167
 RELATOR: SALVANI ALVES DA S. PEDROSA

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. IPTU. ISENÇÃO. REPETIÇÃO DE INDEBITO. AUSENCIA DE DOCUMENTOS. ABERTO PRAZO. AUSENCIA D E MANIFESTAÇÃO. INDEFERIMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo não foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Documentos ausentes:

1. Escritura pública da casa, já que o cadastro se encontra como TERRENO VAGO.

Em linhas gerais, trata-se de pedido de isenção por viuvez.

Entretanto o documento do imóvel que se pede a isenção encontra-se registrado como documento vago, o que não se enquadra naquilo que esta posto na Lei Complementar nº93/2013 (CTM)em seu art.364, vejamos:

Art. 364. São isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial:

(...)

III – Pertencentes a viúvos, viúvas e inuptas, órfãos de menor idade ou pessoa inválida para o trabalho, em caráter permanente,

portadores do vírus HIV, quando nele resida e não possua outro imóvel no Município;

Em 07/03/2024, foi aberto o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação dos documentos ausentes, sob pena de indeferimento do pleito, no entanto, não houve manifestação da parte.

Posto isso, na ausência da documentação requerida, fica impossível analisar a presente demanda. A documentação solicitada faz se necessário visto ser peça necessária a comprovar o alegado, conforme dispõe o art. 265 da Lei Complementar n 93/2013, Código Tributário Municipal, que:

Art. 265. Os recursos a Junta de Impugnação Fiscal e ao Conselho de Recursos Fiscais serão apresentados, por meio de petição escrita, que conterà:

VII – os motivos de fato e de direito em que se fundar e demais elementos necessários à comprovação do alegado separando-se as questões sob os títulos de preliminares e de mérito;

Ante o exposto, o processo foi INDEFERIDO sem resolução de mérito, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 04 de abril de 2024

Salvani Alves da S. Pedrosa

Alex-Sandra Barbosa Salviano

Relator

Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0038/2024

Portaria nº 0038/2024

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

PROCESSO JIF Nº 2023003683
 REQUERENTE: MARIA FRANCISCA ALVES DE SOUZA
 CPF/CNPJ: XXX.035.754-XX

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1100757

RELATOR: SALVANI ALVES DA S. PEDROSA

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. IPTU. ISENÇÃO. REPETIÇÃO DE INDEBITO. AUSENCIA DE DOCUMENTOS. ABERTO PRAZO. AUSENCIA D E MANIFESTAÇÃO. INDEFERIMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo não foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Documentos ausentes:

1. Requerimento devidamente assinado, informando o que deseja e por quais razões se daria a isenção.

Em linhas gerais, trata-se de pedido de isenção, mas não justifica ou apresenta documentos que justifique o pedido.

Em 08/03/2024, foi aberto o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação dos documentos ausentes, sob pena de indeferimento do pleito, no entanto, não houve manifestação da parte.

Posto isso, na ausência da documentação requerida, fica impossível analisar a presente demanda. A documentação solicitada faz se necessário visto ser peça necessária a comprovar o alegado, conforme dispõe o art. 265 da Lei Complementar n 93/2013, Código Tributário Municipal, que:

Art. 265. Os recursos a Junta de Impugnação Fiscal e ao Conselho de Recursos Fiscais serão apresentados, por meio de petição escrita, que conterá:

VII – os motivos de fato e de direito em que se fundar e demais elementos necessários à comprovação do alegado separando-se as questões sob os títulos de preliminares e de mérito;

Ante o exposto, o processo foi INDEFERIDO sem resolução de mérito, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 04 de abril de 2024

Salvani Alves da S. Pedrosa

Alex-Sandra Barbosa Salviano

Relator

Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0038/2024

Portaria nº 0038/2024

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL – JIF

PROCESSO JIF Nº 2023004869

REQUERENTE: CICERO DE ALENCAR SOBREIRA JUNIOR representando o Espólio de Luiz de França do Amaral

CPF/CNPJ: XXX.162.973-XX

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1201984

RELATOR: SALVANI ALVES DA S. PEDROSA

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. IPTU. INVENTÁRIO REPETIÇÃO DE INDEBITO. AUSENCIA DE DOCUMENTOS. ABERTO PRAZO. AUSENCIA DE MANIFESTAÇÃO. INDEFERIMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por maioria de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo não foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Documentos ausentes:

1. REQUERIMENTO ASSINADO EXPONDO O PEDIDO DE FORMA ADEQUADA;
2. PROCURAÇÃO DO INVENTARIANTE DANDO PODERES AO REQUERENTE PARA SOLICITAR O QUE ACHA NECESSÁRIO;
3. CERTIDÃO ATUALIZADA DA VARA ATESTANDO O ATUAL ESTADO DO PROCESSO DE INVENTARIO.

Em linhas gerais, trata-se de alteração de cadastro / alteração de titularidade, haja vista alguns imóveis que se encontram em inventário passou para a titularidade para herdeiros sem que houvesse a devida determinação judicial.

Em 03/10/2023, foi aberto o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação dos documentos ausentes, sob pena de indeferimento do pleito, no entanto, não houve manifestação da parte.

Posto isso, na ausência da documentação requerida, fica impossível analisar a presente demanda. A documentação solicitada faz se necessário visto ser peça necessária a comprovar o alegado, conforme dispõe o art. 265 da Lei Complementar n 93/2013, Código Tributário Municipal, que:

Art. 265. Os recursos a Junta de Impugnação Fiscal e ao Conselho de Recursos Fiscais serão apresentados, por meio de petição escrita, que conterá:

VII – os motivos de fato e de direito em que se fundar e demais elementos necessários à comprovação do alegado separando-se as questões sob os títulos de preliminares e de mérito;

Ante o exposto, o processo foi INDEFERIDO sem resolução de mérito, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 04 de abril de 2024

Salvani Alves da S. Pedrosa

Alex-Sandra Barbosa Salviano

Relator

Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0038/2024

Portaria nº 0038/2024

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

PROCESSO JIF N.º: 2023006721

REQUERENTE: LAZARO VICTOR DE SOUSA por CRAZY JUA ALIMENTOS EIRELI

CPF/CNPJ: 31.910.567/0001-29

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1169690

RELATOR: SALVANI ALVES DA S. PEDROSA

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO.
IMPUGNAÇÃO. TFE. AUSÊNCIA DE
DOCUMENTO ESSENCIAL.
INDEFERIMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por maioria de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo não foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Todavia, vale ressaltar que a requerente deixou de apresentar documentos essenciais para a análise do pleito, a saber:

- RG, CPF ou documento similar do representante da empresa;

Dispõe o art. 265 da Lei Complementar n 93/2013, Código Tributário Municipal, que:

Art. 265. Os recursos a Junta de Impugnação Fiscal e ao Conselho de Recursos Fiscais serão apresentados, por meio de petição escrita, que conterá:

(...)

VII – os motivos de fato e de direito em que se fundar e demais elementos necessários à comprovação do alegado separando-se as questões sob os títulos de preliminares e de mérito;

Ora, os documentos foram solicitados no dia 19/02/2024 e aberto o prazo de 5 (cinco) dias para envio, nos termos do art. 256, § 4º. Todavia, hoje expirou o prazo sem o envio dos documentos, configurando ausência de elemento necessário para a formalização do pedido exposto e para a análise da Junta de Impugnação Fiscal.

Vale ressaltar que os documentos são imprescindíveis para concessão da imunidade. O art. 150, VI, c) da Constituição Federal de 1988 em sua parte final menciona que para a concessão da imunidade devem ser atendidos os requisitos da lei. Nesse sentido dispõe o Código Tributário Nacional (CTN) em seu art. 14, a saber:

Art. 14. O disposto na alínea c do inciso IV do artigo 9º é subordinado à observância dos seguintes requisitos pelas entidades nele referidas:

I – não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título; (Redação dada pela Lcp nº 104, de 2001)

II - aplicarem integralmente, no País, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;

III - manterem escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

§ 1º Na falta de cumprimento do disposto neste artigo, ou no § 1º do artigo 9º, a autoridade competente pode suspender a aplicação do benefício.

§ 2º Os serviços a que se refere a alínea c do inciso IV do artigo 9º são exclusivamente, os diretamente relacionados com os objetivos institucionais das entidades de que trata

este artigo, previstos nos respectivos estatutos ou atos constitutivos.

Ante o exposto, o processo foi INDEFERIDO sem resolução de mérito, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 04 de abril de 2024

Salvani Alves da S. Pedrosa	Alex-Sandra Barbosa Salviano
Relator	Presidente da Junta de Impugnação
Portaria nº 0038/2024	Portaria nº 0038/2024

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL – JIF

PROCESSO JIF Nº	2023009432
REQUERENTE:	SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC - ASSOCIACAO
CPF/CNPJ:	03.612.122/0006-31
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	1077163
RELATOR:	SALVANI ALVES DA S. PEDROSA

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. ISS. REPETIÇÃO DE INDEBITO. RESTITUIÇÃO. AUSENCIA DE DOCUMENTOS. ABERTO PRAZO. AUSENCIA DE MANIFESTAÇÃO. INDEFERIMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo não foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Documentos ausentes:

1. Procuração de representação legal para representar a associação neste município;

Em linhas gerais, trata-se de restituição de valores pagos referentes a ISS, sob a alegativa de que o imposto foi recolhido de maneira errada para este município em razão do preenchimento errado do CNAE.

Em 21/02/2024, foi aberto o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação dos documentos ausentes, sob pena de indeferimento do pleito, no entanto, não houve manifestação da parte.

Posto isso, na ausência da documentação requerida, fica impossível analisar a presente demanda. A documentação solicitada faz se necessário visto ser peça necessária a comprovar o alegado, conforme dispõe o art. 265 da Lei Complementar n 93/2013, Código Tributário Municipal, que:

Art. 265. Os recursos a Junta de Impugnação Fiscal e ao Conselho de Recursos Fiscais serão apresentados, por meio de petição escrita, que conterá:

VII – os motivos de fato e de direito em que se fundar e demais elementos necessários à comprovação do alegado separando-se as questões sob os títulos de preliminares e de mérito;

Ante o exposto, o processo foi INDEFERIDO sem resolução de mérito, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 04 de abril de 2024

Salvani Alves da S. Pedrosa

Alex-Sandra Barbosa Salviano

Relator

Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0038/2024

Portaria nº 0038/2024

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF
PROCESSO JIF Nº 2023009781

REQUERENTE: FRANCISCO MACEDO DA CRUZ

CPF/CNPJ: XXX.958.903-XX

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 7966

RELATOR: FRANCISCO GENTIL BRAGA DE SOUSA NETO OLIVEIRA

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. IPTU. IMPUGNAÇÃO. AUSÊNCIA DE DOCUMENTO ESSENCIAL. INDEFERIMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por maioria de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo não foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Todavia, vale ressaltar que a requerente deixou de apresentar o seguinte documento solicitado essencial para a análise do pleito, a saber:

- Extrato bancário do mês de referência do pagamento para verificar se houve estorno bancário, pois o pagamento não foi identificado no sistema da prefeitura.

Em linhas gerais, trata-se de impugnação de IPTU.

Dispõe o art. 265 da Lei Complementar n 93/2013, Código Tributário Municipal, que:

Art. 265. Os recursos a Junta de Impugnação Fiscal e ao Conselho de Recursos Fiscais serão apresentados, por meio de petição escrita, que conterá:

(...)

VII – os motivos de fato e de direito em que se fundar e demais elementos necessários à comprovação do alegado separando-se as questões sob os títulos de preliminares e de mérito;

Ora, os documentos foram solicitados no dia 19/02/2024 e aberto o prazo de 5 (cinco) dias para envio, nos termos do art. 256, § 4º. Todavia, expirou o prazo sem o envio dos documentos, configurando ausência de elemento necessário para a formalização do pedido exposto e para a análise da Junta de Impugnação Fiscal.

Sem o extrato bancário fica impossível analisar a veracidade dos fatos narrados. Embora tenha juntado comprovante de pagamento, o sistema de dados do município não reconheceu o pagamento até o presente momento.

Ante o exposto, o processo foi INDEFERIDO sem resolução de mérito, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 04 de abril de 2024

Francisco Gentil Braga de S. Neto Oliveira Alex-Sandra Barbosa Salviano

Relator Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0038/2024 Portaria nº 0038/2024

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL – JIF

PROCESSO JIF Nº 2023010309
 REQUERENTE: CIRIACO E DIAS CONTABILIDADE LTDA
 CPF/CNPJ: 133.343.78/0001-73
 INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1578729
 RELATOR: SALVANI ALVES DA S. PEDROSA

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. ISS. REPETIÇÃO DE INDEBITO. IMPUGNAÇÃO. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS. ABERTO PRAZO. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO. INDEFERIMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por maioria de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo não foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Documentos ausentes:

1. Procuração de representação;
2. RG e CPF do representante legal da empresa;
3. Cartão CNPJ;
4. Contrato social;
5. Comprovante de endereço.

Em linhas gerais, trata-se de impugnação de débitos, não sendo especificado quais débitos e as razões que lhe assista, não apresentando os documentos essenciais para análise do pleito.

Em 27/12/2024, foi aberto o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação dos documentos ausentes, sob pena de indeferimento do pleito, no entanto, não houve manifestação da parte.

Posto isso, na ausência da documentação requerida, fica impossível analisar a presente demanda. A documentação solicitada faz se necessário visto ser peça necessária a comprovar o alegado, conforme dispõe o art. 265 da Lei Complementar n 93/2013, Código Tributário Municipal, que:

Art. 265. Os recursos a Junta de Impugnação Fiscal e ao Conselho de Recursos Fiscais serão apresentados, por meio de petição escrita, que conterà:

VII – os motivos de fato e de direito em que se fundar e demais elementos necessários à comprovação do alegado separando-se as questões sob os títulos de preliminares e de mérito;

Ante o exposto, o processo foi INDEFERIDO sem resolução de mérito, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal –

JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 04 de abril de 2024

Salvani Alves da S. Pedrosa Alex-Sandra Barbosa Salviano
Relator Presidente da Junta de Impugnação
Portaria nº 0038/2024 Portaria nº 0038/2024

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

PROCESSO JIF Nº 2023010707
REQUERENTE: WILSON SOARES SILVA
CPF/CNPJ: XXX.854.453-XX
RELATOR: SALVANI ALVES DA S. PEDROSA

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. IPTU. IMPUGNAÇÃO. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS. ABERTO PRAZO. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO. INDEFERIMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por maioria de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo não foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Documentos ausentes:

1. RG e CPF;
2. Comprovante de endereço;
3. Comprovações do alegado (Certidões dos imóveis e documentos de compra/venda/transferências dos imóveis).

Em linhas gerais, trata-se de impugnação ao débito de IPTU sob a alegativa de que alguns imóveis não pertencem ao requerente. Entretanto, o requerente não designa de forma objetiva e clara quais seriam os imóveis.

Em 03/01/2024, foi aberto o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação dos documentos ausentes, sob pena de indeferimento do pleito, no entanto, não houve manifestação da parte.

Posto isso, na ausência da documentação requerida, fica impossível analisar a presente demanda. A documentação solicitada faz se necessário visto ser peça necessária a comprovar o alegado, conforme dispõe o art. 265 da Lei Complementar n 93/2013, Código Tributário Municipal, que:

Art. 265. Os recursos a Junta de Impugnação Fiscal e ao Conselho de Recursos Fiscais serão apresentados, por meio de petição escrita, que conterá:

VII – os motivos de fato e de direito em que se fundar e demais elementos necessários à comprovação do alegado separando-se as questões sob os títulos de preliminares e de mérito;

Ante o exposto, o processo foi INDEFERIDO sem resolução de mérito, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal - JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 04 de abril de 2024

Salvani Alves da S. Pedrosa Alex-Sandra Barbosa Salviano
Relator Presidente da Junta de Impugnação
Portaria nº 0038/2024 Portaria nº 0038/2024

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

PROCESSO JIF Nº 2023010720
REQUERENTE: ANILBERTO GONÇALVES DE OLIVEIRA
CPF/CNPJ: 04.115.624/0001-05
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1085440

REPRESENTANTE: VISAO CONTABILIDADE
E PROCESSAMENTOS LIMITADA- ME

CNPJ: 02.169.593/0001-40

RELATOR: FRANCISCO GENTIL BRAGA DE SOUSA
NETO OLIVEIRA

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. TFE.
IMPUGNAÇÃO. CRÉDITO SE
ENCONTRA CANCELADO. PERDA DO
OBJETO. EXTINÇÃO DO PROCESSO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por maioria de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo com os documentos necessários para julgamento do pleito.

Em linhas gerais, trata-se do pedido de impugnação de TFE/2023 com a justificativa da área do estabelecimento está incorreta. Porém, pesquisa realizada junto ao sistema de dados do município identificou o cancelamento da referida taxa, conforme espelho de lançamento em anexo. Desse modo, houve perda do objeto que enseja extinção do presente processo, nos termos do art. 52 da lei federal nº 9.784 (Processo administrativo federal), a saber:

Art. 52. O órgão competente poderá declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente.

Ante o exposto, o processo foi EXTINTO por haver perda do objeto, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal - JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 04 de abril de 2024

Francisco Gentil Braga de S. Neto Oliveira Alex-Sandra Barbosa Salviano

Relator Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0038/2024

Portaria nº 0038/2024

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

PROCESSO JIF Nº 2023010724

REQUERENTE: BETHA PRODUCOES LTDA

CPF/CNPJ: 08.457.838/0001-10

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1045929

RELATOR: FRANCISCO GENTIL BRAGA DE SOUSA NETO
OLIVEIRA

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. TLL.
IMPUGNAÇÃO. AUSÊNCIA DE
DOCUMENTO ESSENCIAL.
INDEFERIMENTO

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por maioria de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo não foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito

Todavia, vale ressaltar que a requerente deixou de apresentar uma série de documentos essenciais para a análise do pleito, a saber:

- Procuração para representar a pessoa jurídica neste ato ou Contrato Social demonstrando que é sócia da empresa.

Em linhas gerais, trata-se de impugnação de TLL.

Dispõe o art. 265 da Lei Complementar n 93/2013, Código Tributário Municipal, que:

Art. 265. Os recursos a Junta de Impugnação Fiscal e ao Conselho de Recursos Fiscais serão apresentados, por meio de petição escrita, que conterà:

(...)

II – o nome, qualificação e assinatura do recorrente ou seu representante legal, ou procurador com comprovante de legitimidade;

Ora, os documentos foram solicitados no dia 30/01/2024 e aberto o prazo de 5 (cinco) dias para envio, nos termos do art. 256, § 4º. Todavia, expirou o prazo sem o envio dos documentos, configurando ausência de elemento necessário para a formalização do pedido exposto e para a análise da Junta de Impugnação Fiscal.

Ante o exposto, o processo foi INDEFERIDO sem resolução de mérito, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 04 de abril de 2024

Francisco Gentil Braga de S. Neto Oliveira Alex-Sandra Barbosa Salviano

Relator Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0038/2024 Portaria nº 0038/2024

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL – JIF
PROCESSO JIF Nº 2023010761

REQUERENTE: REBECA ALVES DE LIMA

CPF/CNPJ: XXX.174.973-XX

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1097223

RELATOR: FRANCISCO GENTIL BRAGA DE SOUSA
NETO OLIVEIRA

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. IPTU. IMPUGNAÇÃO. CRÉDITO EXTINTO PELO PAGAMENTO. PERDA DO OBJETO. EXTINÇÃO DO PROCESSO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por maioria de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo com os documentos necessários para julgamento do pleito.

Em linhas gerais, trata-se do pedido de impugnação das parcelas de IPTU de 2023 pelo motivo de cobrança indevida. Porém, pesquisa realizada junto ao sistema de dados do município identificou que os créditos referentes às parcelas de 1 a 6 do IPTU/2023 se encontram extintas pelo pagamento, conforme se pode depreender da análise dos espelhos de lançamento em anexo. Desse modo, houve perda do objeto que enseja extinção do presente processo, nos termos do art. 52 da lei federal nº 9.784 (Processo administrativo federal), a saber:

Art. 52. O órgão competente poderá declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente.

Ante o exposto, o processo foi EXTINTO por haver perda do objeto, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 04 de abril de 2024

Francisco Gentil Braga de S. Neto Oliveira Alex-Sandra Barbosa Salviano

Relator Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0038/2024 Portaria nº 0038/2024

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF
PROCESSO JIF Nº 2023010810

REQUERENTE: RONALDO ALVES ROCHA

CPF/CNPJ: XXX.721.733-XX

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1050097

RELATOR: FRANCISCO GENTIL BRAGA DE SOUSA NETO
OLIVEIRA

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. IPTU. ALTERAÇÃO DE TITULARIDADE

INDEVIDA. AUSÊNCIA DE
DOCUMENTO ESSENCIAL.
INDEFERIMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo não foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Todavia, vale ressaltar que a requerente deixou de apresentar uma série de documentos essenciais para a análise do pleito, a saber:

- Procuração para representar o Sr. PAULO HENRIQUE COELHO MACHADO neste ato;
- Documento de identificação do requerente (RG ou CPF);
- Documento de identificação do representante (RG ou CPF);
- Comprovante de endereço atualizado.

Em linhas gerais, trata-se de pedido de alteração de titularidade indevida de IPTU.

Dispõe o art. 265 da Lei Complementar n 93/2013, Código Tributário Municipal, que:

Art. 265. Os recursos a Junta de Impugnação Fiscal e ao Conselho de Recursos Fiscais serão apresentados, por meio de petição escrita, que conterá:

(...)

II – o nome, qualificação e assinatura do recorrente ou seu representante legal, ou procurador com comprovante de legitimidade;

(...)

VII – os motivos de fato e de direito em que se fundar e demais elementos necessários à comprovação do alegado separando-se as questões sob os títulos de preliminares e de mérito;

(...)

IX – o objetivo visado, formulado de modo claro e preciso.

Ora, os documentos foram solicitados no dia 21/02/2024 e aberto o prazo de 5 (cinco) dias para envio, nos termos do art. 256, § 4º. Todavia, expirou o prazo sem o envio dos documentos, configurando ausência de elemento necessário para a formalização do pedido exposto e para a análise da Junta de Impugnação Fiscal.

Ante o exposto, o processo foi INDEFERIDO sem resolução de mérito, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 04 de abril de 2024

Francisco Gentil Braga de S. Neto Oliveira Alex-Sandra Barbosa Salviano

Relator Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0038/2024

Portaria nº 0038/2024

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL – JIF

PROCESSO JIF Nº 2023011191

REQUERENTE: ALCONORT ALUMINIO LTDA

CPF/CNPJ: 046.184.82/0003-60

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1086224

RELATORA: SALVANI ALVES DA S. PEDROSA

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. IPTU. REPETIÇÃO DE INDEBITO. DUPLICIDADE. AUSENCIA DE

DOCUMENTOS. ABERTO PRAZO.
AUSENCIA DE MANIFESTAÇÃO.

INDEFERIMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo não foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Documentos ausentes:

1. Procuração de representação;
2. RG e CPF do contribuinte em que o imóvel está escriturado;
3. Contrato de aluguel de imóvel com clausula que indicasse a empresa locatária como a responsável pelo imposto;

Em linhas gerais, trata-se de impugnação de débitos, não sendo especificado quais débitos e as razões que lhe assista, não apresentando os documentos essenciais para análise do pleito.

Em 29/02/2024, foi aberto o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação dos documentos ausentes, sob pena de indeferimento do pleito, no entanto, não houve manifestação da parte.

Posto isso, na ausência da documentação requerida, fica impossível analisar a presente demanda. A documentação solicitada faz se necessário visto ser peça necessária a comprovar o alegado, conforme dispõe o art. 265 da Lei Complementar n 93/2013, Código Tributário Municipal, que:

Art. 265. Os recursos a Junta de Impugnação Fiscal e ao Conselho de Recursos Fiscais serão apresentados, por meio de petição escrita, que conterá:

VII – os motivos de fato e de direito em que se fundar e demais elementos necessários à comprovação do alegado separando-se as questões sob os títulos de preliminares e de mérito;

Ante o exposto, o processo foi INDEFERIDO sem resolução de mérito, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 04 de abril de 2024

Salvani Alves da S. Pedrosa	Alex-Sandra Barbosa Salviano
Relator	Presidente da Junta de Impugnação
Portaria nº 0038/2024	Portaria nº 0038/2024

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

PROCESSO JIF Nº 2023011657

REQUERENTE: ETELVINA RIBEIRO DO CARMO por LUIZ GREGORIO MOREIRA - ME

CPF/CNPJ: 01.179.744/0001-88

RELATOR: SALVANI ALVES DA S. PEDROSA

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. TFE. REPETIÇÃO DE INDEBITO. IMPUGNAÇÃO. AUSENCIA DE DOCUMENTOS. ABERTO PRAZO. AUSENCIA DE MANIFESTAÇÃO. INDEFERIMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por maioria de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo não foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Documentos ausentes:

1. RG e CPF da Sra. Etelvina, haja vista ser a procuradora no processo;

Em linhas gerais, trata-se de impugnação das taxas de TFE sob a alegativa de mudança de município.

Em 21/02/2024, foi aberto o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação dos documentos ausentes, sob pena de indeferimento do pleito, no entanto, não houve manifestação da parte.

Posto isso, na ausência da documentação requerida, fica impossível analisar a presente demanda. A documentação solicitada faz se necessário visto ser peça necessária a comprovar o alegado, conforme dispõe o art. 265 da Lei Complementar n 93/2013, Código Tributário Municipal, que:

Art. 265. Os recursos a Junta de Impugnação Fiscal e ao Conselho de Recursos Fiscais serão apresentados, por meio de petição escrita, que conterà:

VII – os motivos de fato e de direito em que se fundar e demais elementos necessários à comprovação do alegado separando-se as questões sob os títulos de preliminares e de mérito;

Ademais, o contribuinte também deve requerer a baixa de inscrição da empresa no âmbito municipal, nos termos dos artigos 352 e 522, inciso V, ambos da LC n° 93/2013 (CTM).

Art. 352. A inscrição é intransferível e deverá ser permanentemente atualizada, ficando o responsável obrigado a comunicar à repartição competente, qualquer alteração no contrato social, estatuto ou outro documento de constituição da empresa, dentro de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua ocorrência.

Ora, a requerente contesta a TFE sob alegação de inatividade no município, mas não apresenta pedido de baixa e/ suspensão de inscrição municipal.

Ante o exposto, o processo foi INDEFERIDO sem resolução de mérito, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 04 de abril de 2024

Salvani Alves da S. Pedrosa Alex-Sandra Barbosa Salviano
Relator Presidente da Junta de Impugnação
Portaria n° 0038/2024 Portaria n° 0038/2024

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL -JIF
PROCESSO JIF N° 2023012326

REQUERENTE: EEFM JOSE BEZERRA DE MENEZES

CPF/CNPJ: 07.954.514/0597-90

RELATOR: SALVANI ALVES DA S. PEDROSA

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. ISS. AUSÊNCIA DE DOCUMENTO ESSENCIAL. INDEFERIMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo não foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Todavia, vale ressaltar que a requerente deixou de apresentar uma série de documentos essenciais para a análise do pleito, a saber:

- RG e CPF da Diretora/representante da escola;
- Procuração ou ato que nomeou como responsável da escola;
- E esclarecimentos dos fatos que levaram ao pedido, já que distribuiu o pedido em duas requisições, está e a do processo n° 2023012328.

Em linhas gerais, trata-se de impugnação de ISS.

Dispõe o art. 265 da Lei Complementar n 93/2013, Código Tributário Municipal, que:

Art. 265. Os recursos a Junta de Impugnação Fiscal e ao Conselho de Recursos Fiscais serão apresentados, por meio de petição escrita, que conterà:

(...)

II – o nome, qualificação e assinatura do recorrente ou seu representante legal, ou procurador com comprovante de legitimidade;

III - nos casos de pessoas jurídicas, cópia autenticada dos atos constitutivos atualizados e comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

(...)

VII – os motivos de fato e de direito em que se fundar e demais elementos necessários à comprovação do alegado separando-se as questões sob os títulos de preliminares e de mérito;

(...)

IX – o objetivo visado, formulado de modo claro e preciso.

Ora, os documentos foram solicitados no dia 27/02/2024 e aberto o prazo de 5 (cinco) dias para envio, nos termos do art. 256, § 4º. Todavia, hoje expirou o prazo sem o envio dos documentos, configurando ausência de elemento necessário para a formalização do pedido exposto e para a análise da Junta de Impugnação Fiscal.

Ante o exposto, o processo foi INDEFERIDO sem resolução de mérito, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 04 de abril de 2024

Salvani Alves da S. Pedrosa

Alex-Sandra Barbosa Salviano

Relator

Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0038/2024

Portaria nº 0038/2024

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF
PROCESSO JIF N° 2023012328

REQUERENTE: EEFM JOSE BEZERRA DE MENEZES

CPF/CNPJ: 07.954.514/0597-90

RELATOR: SALVANI ALVES DA S. PEDROSA

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. ISS. AUSÊNCIA DE DOCUMENTO ESSENCIAL. INDEFERIMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo não foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Todavia, vale ressaltar que a requerente deixou de apresentar uma série de documentos essenciais para a análise do pleito, a saber:

- RG e CPF da Diretora/representante da escola;
- Procuração ou ato que nomeou como responsável da escola;
- E esclarecimentos dos fatos que levaram ao pedido, já que distribuiu o pedido em duas requisições, está e do processo nº 2023012326.

Em linhas gerais, trata-se de impugnação de ISS.

Dispõe o art. 265 da Lei Complementar n 93/2013, Código Tributário Municipal, que:

Art. 265. Os recursos a Junta de Impugnação Fiscal e ao Conselho de Recursos Fiscais serão apresentados, por meio de petição escrita, que conterá:

(...)

II – o nome, qualificação e assinatura do recorrente ou seu representante legal, ou procurador com comprovante de legitimidade;

III - nos casos de pessoas jurídicas, cópia autenticada dos atos constitutivos atualizados e comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

(...)

VII – os motivos de fato e de direito em que se fundar e demais elementos necessários à comprovação do alegado separando-se as questões sob os títulos de preliminares e de mérito;

(...)

IX – o objetivo visado, formulado de modo claro e preciso.

Ora, os documentos foram solicitados no dia 27/02/2024 e aberto o prazo de 5 (cinco) dias para envio, nos termos do art. 256, § 4º. Todavia, hoje expirou o prazo sem o envio dos documentos, configurando ausência de elemento necessário para a formalização do pedido exposto e para a análise da Junta de Impugnação Fiscal.

Ante o exposto, o processo foi INDEFERIDO sem resolução de mérito, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 04 de abril de 2024

Salvani Alves da S. Pedrosa

Alex-Sandra Barbosa Salviano

Relator

Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0038/2024

Portaria nº 0038/2024

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

PROCESSO JIF Nº 2023012465

REQUERENTE: JOSE LUIZ DE SOUZA

CPF/CNPJ: XXX.485.408-XX

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1229692

RELATOR: FRANCISCO GENTIL BRAGA DE SOUSA NETO OLIVEIRA

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. ITBI. RESTITUIÇÃO. AUSÊNCIA DE DOCUMENTO ESSENCIAL. INDEFERIMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por maioria de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo não foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Todavia, vale ressaltar que a requerente deixou de apresentar uma série de documentos essenciais para a análise do pleito, a saber:

- Procuração para o Sr. JOSE LUIZ DE SOUZA representar o Sr. DALMIR MARIO DE ALMEIDA neste ato;
- Documento de identificação do representante (RG ou CPF).

Em linhas gerais, trata-se de restituição de ITBI.

Dispõe o art. 265 da Lei Complementar n 93/2013, Código Tributário Municipal, que:

Art. 265. Os recursos a Junta de Impugnação Fiscal e ao Conselho de Recursos Fiscais serão apresentados,

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 04 de abril de 2024

Francisco Gentil Braga de S. Neto Oliveira Alex-Sandra Barbosa Salviano

Relator Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0038/2024 Portaria nº 0038/2024

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

PROCESSO JIF Nº 2024001145

REQUERENTE: IR CONTABILIDADE LTDA – ME por INSTITUTO DE GESTAO MAIS SAUDE

CPF/CNPJ: 09.095.042/0001-28

RELATOR: SALVANI ALVES DA S. PEDROSA

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. ISENÇÃO. AUSÊNCIA DE DOCUMENTO ESSENCIAL. INDEFERIMENTO.

Em linhas gerais, trata-se de impugnação de ISS.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo não foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Todavia, vale ressaltar que a requerente deixou de apresentar uma série de documentos essenciais para a análise do pleito, a saber:

- RG e CPF da Diretora/representante;
- Procuração ou ato que nomeou como responsável;
- Atos constitutivos atualizados.

Em linhas gerais, trata-se de impugnação de ISS.

Dispõe o art. 265 da Lei Complementar n 93/2013, Código Tributário Municipal, que:

Art. 265. Os recursos a Junta de Impugnação Fiscal e ao Conselho de Recursos Fiscais serão apresentados, por meio de petição escrita, que conterá:

(...)

II – o nome, qualificação e assinatura do recorrente ou seu representante legal, ou procurador com comprovante de legitimidade;

III - nos casos de pessoas jurídicas, cópia autenticada dos atos constitutivos atualizados e comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

(...)

VII – os motivos de fato e de direito em que se fundar e demais elementos necessários à comprovação do alegado separando-se as questões sob os títulos de preliminares e de mérito;

(...)

IX – o objetivo visado, formulado de modo claro e preciso.

Ora, os documentos foram solicitados no dia 27/02/2024 e aberto o prazo de 5 (cinco) dias para envio, nos termos do art. 256, § 4º. Todavia, hoje expirou o prazo sem o envio dos documentos, configurando ausência de elemento necessário para a formalização do pedido exposto e para a análise da Junta de Impugnação Fiscal.

Ante o exposto, o processo foi INDEFERIDO sem resolução de mérito, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
 JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF
 PROCESSO JIF N° 2024001414

REQUERENTE: TOP LIFE KARIRIS
 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA

CPF/CNPJ: 41.371.606/0001-10

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1194631

RELATOR: FRANCISCO GENTIL BRAGA DE SOUSA
 NETO OLIVEIRA

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. ITBI.
 RESTITUIÇÃO. AUSÊNCIA DE
 DOCUMENTO ESSENCIAL.
 INDEFERIMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por maioria de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo não foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Todavia, vale ressaltar que a requerente deixou de apresentar uma série de documentos essenciais para a análise do pleito, a saber:

- Procuração para representar o Sr. JOAO VICTOR DE SOUZA ALENCAR neste ato;
- Declaração conjunta do cartório 5º Ofício – Cartório Padre Cícero atestando que o imóvel não foi utilizado em nenhuma escrituração (O arquivo anexado está corrompido);
- Declaração conjunta do cartório 2º Ofício – Cartório Machado atestando que o imóvel não foi utilizado em nenhuma escrituração;
- Documento de identificação do requerente (o arquivo anexado está corrompido);

Em linhas gerais, trata-se de restituição de ITBI.

Dispõe o art. 265 da Lei Complementar n 93/2013, Código Tributário Municipal, que:

Art. 265. Os recursos a Junta de Impugnação Fiscal e ao Conselho de Recursos Fiscais serão apresentados, por meio de petição escrita, que conterá:

(...)

II – o nome, qualificação e assinatura do recorrente ou seu representante legal, ou procurador com comprovante de legitimidade;

(...)

VII – os motivos de fato e de direito em que se fundar e demais elementos necessários à comprovação do alegado separando-se as questões sob os títulos de preliminares e de mérito;

Ora, os documentos foram solicitados no dia 07/02/2024 e aberto o prazo de 5 (cinco) dias para envio, nos termos do art. 256, § 4º. Todavia, expirou o prazo sem o envio dos documentos, configurando ausência de elemento necessário para a formalização do pedido exposto e para a análise da Junta de Impugnação Fiscal.

Ante o exposto, o processo foi INDEFERIDO sem resolução de mérito, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 04 de abril de 2024

Francisco Gentil Braga de S. Neto Oliveira Alex-Sandra Barbosa Salviano

Relator

Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0038/2024

Portaria nº 0038/2024

A requerente solicita enquadramento na hipótese de isenção para viúvos, viúvas e inuptas que possuam um único imóvel e nele residam, conforme prega o inciso III do art. 364 do Código Tributário Municipal - CTM (Lei complementar 93).

Entretanto, pesquisa realizada no sistema de dados econômico-fiscais do município identificou o pagamento para referido IPTU 2022, desse modo, houve perda do objeto que enseja extinção do presente processo, nos termos do art. 52 da lei federal nº 9.784 (Processo administrativo federal), a saber:

Art. 52. O órgão competente poderá declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente.

Ante o exposto, o processo foi EXTINTO por haver perda de objeto, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal - JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 04 de abril de 2024

Damiana Benjamim Gonçalves	Alex-Sandra Barbosa Salviano
Relator	Presidente da Junta de Impugnação
Portaria nº 0038/2024	Portaria nº 0038/2024

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

PROCESSO JIF Nº	2023005874
REQUERENTE:	PROJETTA EMPRESA JÚNIOR DE ENGENHARIA CIVIL
CPF/CNPJ:	30.039.437/0001-08
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	1168210
RELATOR:	DAMIANA BENJAMIM GONÇALVES

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. ISS. ISENÇÃO. NÃO COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS. INDEFERIMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com os documentos necessários para julgamento do pleito.

A requerente solicita isenção de ISS para Empresa Júnior de Engenharia Civil, e fundamenta no artigo 449, inciso I, da Lei Complementar nº 93/2015 - Código Tributário Municipal de Juazeiro do Norte. Ressalto que não existe lei complementar nº 93/2015, mas sim lei complementar nº 93/2013, e suas alterações nº 99/2014 e 115/2017.

As Empresas Juniores são associações civis sem fins lucrativos formadas e geridas por alunos de um ou mais cursos de graduação, com finalidade educacional, possui o propósito de realizar projetos e serviços que contribuam para o desenvolvimento acadêmico e profissional dos associados, capacitando-os para o mercado de trabalho e incentivando o empreendedorismo.

Em análise ao pedido de isenção, vejamos o que dispõem o artigo 449, inciso I, da Lei Complementar nº 93/2013:

Art. 449. Ficam isentas do imposto:

I - As casas de caridade ou estabelecimento de fins humanitários e assistenciais sem fins lucrativos;

O artigo supracitado concede o benefício fiscal à sociedade civil organizada, sem finalidade lucrativa e que exercem atividades de interesse social, voltada à população mais carente, atuando em causas humanitárias e em outras atividades correlatas.

Nesta esteira, apesar da requerente qualificar como associações civis sem fins lucrativos, não comprovou a finalidade humanitária e assistencial das suas atividades, não havendo o enquadramento na hipótese de isenção do artigo supramencionado.

Sendo assim, não vejo previsão em normativo municipal e nacional para concessão do pedido.

Ante o exposto, o processo foi INDEFERIDO, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 05 de abril de 2024

Damiana Benjamim Gonçalves Alex-Sandra Barbosa Salviano
Relator Presidente da Junta de Impugnação
Portaria nº 0038/2024 Portaria nº 0038/2024

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

PROCESSO JIF Nº 2024001419
REQUERENTE: FEDERAÇÃO DAS
ASSOCIAÇÕES E LIDERANÇAS COMUNITÁRIA UNIDAS
DE JUAZEIRO DO NORTE
CPF/CNPJ: 490.299.24/0001-00
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1227426
RELATOR: SALVANI ALVES DA S. PEDROSA

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. TAXAS E ALVARÁ. ISENÇÃO. ATIVIDADE RECONHECIDA COMO DE UTILIDADE PÚBLICA PELA LEI MUNICIPAL Nº 5.475 DE 2023. DEFERIMENTO DO PLEITO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por maioria de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Em linhas gerais, trata-se do pedido de isenção de taxas e de alvará com a justificativa da atividade ser reconhecida como de utilidade pública.

As taxas municipais têm fato gerador definido no art. 535 da lei complementar nº 93/2013 (Código Tributário municipal - CTM) e alterações posteriores, a saber:

Art. 535 – As taxas cobradas pelo Município de Juazeiro do Norte, tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia ou da utilização efetiva ou potencial de serviços específicos e divisíveis prestados ao contribuinte ou posto à sua disposição. Parágrafo Único – As taxas não poderão ter base de cálculo própria dos impostos.

Assim, para efeito de isenção das taxas e do alvará, deve-se verificar as hipóteses legais presentes no CTM e alterações posteriores. O código tributário municipal elenca um único caso de isenção, conforme disciplina o art. 562-A a seguir:

Art. 562-A - Sem prejuízo do exercício do poder de polícia sobre atos e atividades de contribuintes, somente Lei Especial, fundamentada em interesse público, pode conceder isenção de taxas e alvarás, cobrados pelo Município.

Nesse enredo, deve-se verificar se existe lei especial fundamentada em interesse público. A partir de análise dos documentos juntados foi possível verificar a existência da Lei municipal 5.475 de 2024 que reconhece de utilidade pública a FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES E LIDERANÇAS COMUNITÁRIA UNIDAS DE JUAZEIRO DO NORTE.

Portanto, fica comprovado o interesse público através de lei especial.

Ante o exposto, o processo foi DEFERIDO com a isenção de isenção das taxas e de alvará, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 05 de abril de 2024

Salvani Alves da S. Pedrosa Alex-Sandra Barbosa Salviano
Relator Presidente da Junta de Impugnação
Portaria nº 0038/2024 Portaria nº 0038/2024

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

PROCESSO JIF Nº 2022002145

REQUERENTE: MARIA PEREIRA DE SOUZA

CPF/CNPJ: XXX.449.902-XX

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 15508

RELATOR: Salvani Alves da S. Pedrosa

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. IPTU. PEDIDO DE ISENÇÃO. COMPETÊNCIA DE 2022 EM DIANTE. VIÚVA. DECLARAÇÃO CARTORÁRIA CONSTA COMO DIVORCIADA. INDEFERIMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Em linhas gerais, trata-se do pedido de isenção de IPTU.

A exclusão do crédito tributário é o impedimento de sua constituição. Ocorre o fato gerador e a consequente obrigação tributária, mas antes da sua constituição efetiva norma municipal prevê hipótese de impedimento do lançamento tributário inexistindo, portanto, sua exigibilidade. Dentre as hipóteses de exclusão estão a isenção e a anistia. Esta é o perdão legal de infrações e aquela é a dispensa legal do pagamento de tributo devido.

Para o caso concreto, trata-se de pedido de isenção do IPTU. Mais precisamente, a requerente solicita enquadramento na hipótese de isenção para viúvos, viúvas e inuptas que possuam um único imóvel e nele residam, conforme prega o inciso III do art. 364 do Código Tributário Municipal - CTM (Lei complementar 93), a saber:

Art. 364. São isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana:
(...)

III – Pertencentes a viúvos, viúvas e inuptas, órfãos de menor idade ou pessoa inválida para o trabalho, em caráter permanente, portadores do vírus HIV, quando nele resida e não possua outro imóvel no Município;

Nesse sentido, a requerente juntou ao presente processo cópia da certidão de óbito do Sr. Antonio Pereira de Sousa, onde consta declaração do estado civil como divorciado. Além disso, na própria escritura do imóvel a requerente se declara como divorciada, sendo essa escritura datada em 14 de julho de 2006. Foi possível ainda verificar que a requerente possuía débito junto ao município antes do protocolo deste requerimento, IPTU/2022.

Pelas razões elencadas, a requerente NÃO SE ENQUADRA nos requisitos do art. 364 do CTM supramencionado.

Ante o exposto, o processo foi INDEFERIDO, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal - JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 05 de abril de 2024

Salvani Alves da S. Pedrosa

Alex-Sandra Barbosa Salviano

Relator

Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0038/2024

Portaria nº 0038/2024

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

PROCESSO JIF Nº 2022009282

REQUERENTE: SEBASTIANA LOURENCO DOS SANTOS

CPF/CNPJ: XXX.170.913-XX

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 46647

RELATOR: SALVANI ALVES DA S. PEDROSA

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. IPTU. PEDIDO DE ISENÇÃO. COMPETÊNCIA DE 2022 A 2024. VIÚVA. ÚNICO IMÓVEL SOB O QUAL MANTÉM RESIDÊNCIA. DEFERIMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Em linhas gerais, trata-se do pedido de isenção de IPTU.

A exclusão do crédito tributário é o impedimento de sua constituição. Ocorre o fato gerador e a consequente obrigação tributária, mas antes da sua constituição efetiva norma municipal prevê hipótese de impedimento do lançamento tributário inexistindo, portanto, sua exigibilidade. Dentre as hipóteses de exclusão estão a isenção e a anistia. Esta é o perdão legal de infrações e aquela é a dispensa legal do pagamento de tributo devido.

Para o caso concreto, trata-se de pedido de isenção do IPTU. Mais precisamente, a requerente solicita enquadramento na hipótese de isenção para viúvos, viúvas e inuptas que possuam um único imóvel e nele residam, conforme prega o inciso III do art. 364 do Código Tributário Municipal - CTM (Lei complementar 93), a saber:

Art. 364. São isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana: (...)

III - Pertencentes a viúvos, viúvas e inuptas, órfãos de menor idade ou pessoa inválida para o trabalho, em caráter permanente, portadores do vírus HIV, quando nele resida e não possua outro imóvel no Município;

Nesse sentido, a requerente juntou ao presente processo cópia da certidão de óbito do cônjuge e cópia da certidão de casamento.

Além disso, junto ao sistema de dados do município foi possível verificar que a requerente possui apenas este imóvel.

Também foi possível perceber que a requerente reside no imóvel pleiteado, conforme comprovante de residência juntado.

Portanto, ficam comprovados todos os requisitos do art. supramencionado.

Ante o exposto, o processo foi DEFERIDO com a isenção de IPTU/2022 do imóvel de inscrição municipal nº 46647, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal - JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 05 de abril de 2024

Salvani Alves da S. Pedrosa

Alex-Sandra Barbosa Salviano

Relator

Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0038/2024

Portaria nº 0038/2024

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

PROCESSO JIF Nº

2023007541

REQUERENTE:

JOAQUIM NILTON LIMA

CPF/CNPJ:

XXX.757.303-XX

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 21560

RELATOR:

Salvani Alves da S. Pedrosa

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. IPTU. PEDIDO DE ISENÇÃO. COMPETÊNCIA DE 2023. VIÚVO. DEFERIMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por maioria de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Em linhas gerais, trata-se do pedido de isenção de IPTU do ano 2023.

A exclusão do crédito tributário é o impedimento de sua constituição. Ocorre o fato gerador e a consequente obrigação

tributária, mas antes da sua constituição efetiva norma municipal prevê hipótese de impedimento do lançamento tributário inexistindo, portanto, sua exigibilidade. Dentre as hipóteses de exclusão estão a isenção e a anistia. Esta é o perdão legal de infrações e aquela é a dispensa legal do pagamento de tributo devido.

Para o caso concreto, trata-se de pedido de isenção do IPTU. Mais precisamente, a requerente solicita enquadramento na hipótese de isenção para viúvos, viúvas e inuptas que possuam um único imóvel e nele residam, conforme prega o inciso III do art. 364 do Código Tributário Municipal – CTM (Lei complementar 93), a saber:

Art. 364. São isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana: (...)

III – Pertencentes a viúvos, viúvas e inuptas, órfãos de menor idade ou pessoa inválida para o trabalho, em caráter permanente, portadores do vírus HIV, quando nele reside e não possua outro imóvel no Município;

Nesse sentido, a requerente juntou ao presente processo cópia da certidão de óbito da cônjuge, ficando comprovado o estado civil de viúvo.

O requerente comprovou residência no imóvel pleiteado, conforme comprovante de residência juntado. Portanto, ficam comprovados todos os requisitos do art. supramencionado. Todavia, a isenção deve ser requerida anualmente conforme preconiza o art. 365 do CTM, não cabendo concessões futuras, visto também a necessidade de verificar a manutenção dos requisitos para concessão/renovação.

Art. 365. As isenções serão requeridas, anualmente, antes do vencimento da primeira parcela do imposto.

Ante o exposto, o processo foi DEFERIDO com a isenção de IPTU/2023, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 05 de abril de 2024

Salvani Alves da S. Pedrosa

Alex-Sandra Barbosa Salviano

Relator

Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0038/2024

Portaria nº 0038/2024

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

PROCESSO JIF Nº 2023011405

REQUERENTE: RAFAEL DUARTE PEREIRA por MÁRIO CARVALHOMAGALHÃES

CPF/CNPJ: XXX.837.793-XX

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 13188

RELATOR: SALVANI ALVES DA S. PEDROSA

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. ITBI. CONSULTA TRIBUTÁRIA. O FATO GERADOR DO IMPOSTO É A TRANSAÇÃO IMOBILIÁRIA. TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE. RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO (ARE) 1294969, COM REPERCUSSÃO GERAL (Tema 1124).

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Em linhas gerais, trata-se de consulta tributária sobre ITBI, para saber se é devido o imposto quando não há transação imobiliária.

O Imposto sobre transmissão *inter vivos* de bens imóveis, conhecido como ITBI é devido quando ocorre uma transferência imobiliária, quando ocorre a transmissão de posse de um imóvel envolvendo pessoas vivas. O Código Civil vigente em seu art. 1245 dispõe que só existirá a transferência entre vivos de propriedade de bens imóveis mediante o registro do título translativo (escritura ou instrumento particular com mesmo efeito) no registro de imóveis.

Nesse mesmo sentido decidiu a Suprema Corte do nosso país no julgamento do ARE 1.294.969 (STF), com a definição da seguinte tese de repercussão geral (Tema 1124):

“O fato gerador do ITBI somente ocorre com a efetiva transferência da propriedade imobiliária, que se dá mediante o registro”.

Assim, o Tema 1124 de repercussão geral determinou que SÓ HAVERÁ INCIDÊNCIA do ITBI nos imóveis que tenham sido transmitidos na forma disposta em lei, no caso, como determina o art.1245 Código Civil.

Ante o exposto, haverá cobrança de ITBI quando houver o registro do título translativo; não havendo, não há que se falar em cobrança do imposto pelo município.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 05 de abril de 2024

Salvani Alves da S. Pedrosa Alex-Sandra Barbosa Salviano
Relator Presidente da Junta de Impugnação
Portaria nº 0038/2024 Portaria nº 0038/2024

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF
PROCESSO JIF Nº 2023011853
REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO EDUCADORA DO CARIRI
CPF/CNPJ: 07.597.013/0001-39
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1090287
RELATOR: SALVANI ALVES DA S. PEDROSA

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. TAXAS E ALVARÁ. ISENÇÃO. ATIVIDADE RECONHECIDA COMO DE UTILIDADE PÚBLICA PELA LEI MUNICIPAL Nº 5282 DE 2022. DEFERIMENTO DO PLEITO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Em linhas gerais, trata-se do pedido de isenção de taxas e de alvará com a justificativa da atividade ser reconhecida como de utilidade pública.

As taxas municipais têm fato gerador definido no art. 535 do Código Tributário municipal (CTM), a saber:

Art. 535 – As taxas cobradas pelo Município de Juazeiro do Norte, tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia ou da utilização efetiva ou potencial de serviços específicos e divisíveis prestados ao contribuinte ou posto à sua disposição. Parágrafo Único – As taxas não poderão ter base de cálculo própria dos impostos.

Assim, para efeito de isenção das taxas e do alvará, deve-se verificar as hipóteses legais presentes no CTM. O código tributário municipal elenca um único caso de isenção, conforme disciplina o art. 562 a seguir:

Art. 562 - Sem prejuízo do exercício do poder de polícia sobre atos e atividades de contribuintes, somente Lei Especial, fundamentada em interesse público, pode conceder isenção de taxas e alvarás, cobrados pelo Município.

Nesse enredo, deve-se verificar se existe lei especial fundamentada em interesse público. A partir de análise dos documentos juntados foi possível verificar a existência da lei municipal nº 3007/2006 que reconhece de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO EDUCADORA DO CARIRI.

Portanto, fica comprovado o interesse público através de lei especial.

Ante o exposto, o processo foi DEFERIDO com a isenção das taxas e alvará, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal –

JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 05 de abril de 2024

Salvani Alves da S. Pedrosa Alex-Sandra Barbosa Salviano
Relator Presidente da Junta de Impugnação
Portaria nº 0038/2024 Portaria nº 0038/2024

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF
PROCESSO JIF Nº 2024000097

REQUERENTE: DIMAS NOVAIS DE ARAUJO JUNIOR

CPF/CNPJ: XXX028234XX

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1134786

RELATOR: FRANCISCO GENTIL BRAGA DE SOUSA NETO OLIVEIRA

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. IPTU. PEDIDO DE ISENÇÃO. COMPETÊNCIA DE 2023. NÃO COMPROVOU INVALIDEZ PERMANENTE PARA O TRABALHO. INDEFERIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo com os documentos necessários para julgamento do pleito.

Em linhas gerais, trata-se do pedido de isenção de IPTU.

A exclusão do crédito tributário é o impedimento de sua constituição. Ocorre o fato gerador e a consequente obrigação tributária, mas antes da sua constituição efetiva norma municipal prevê hipótese de impedimento do lançamento tributário inexistindo, portanto, sua exigibilidade. Dentre as hipóteses de exclusão estão a isenção e a anistia. Esta é o perdão legal de infrações e aquela é a dispensa legal do pagamento de tributo devido.

Para o caso concreto, trata-se de pedido de isenção do IPTU. Mais precisamente, a requerente solicita enquadramento na hipótese de isenção para pessoa inválida para o trabalho em caráter permanente que possuam um único imóvel e nele residam, conforme prega o inciso III do art. 364 do Código Tributário Municipal - CTM (Lei complementar 93), a saber:

Art. 364. São isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana: (...)

III - Pertencentes a viúvos, viúvas e inuíptas, órfãos de menor idade ou pessoa inválida para o trabalho, em caráter permanente, portadores do vírus HIV, quando nele reside e não possua outro imóvel no Município;

Nesse sentido, a requerente juntou ao presente processo relatório médico com o diagnóstico de Glioblastoma Grau 4 - CID 10: C71. Todavia, em momento algum é mencionado ou sugerido afastamento das atividades laborais por prazo indeterminado. Foi solicitado do requerente o envio de laudo emitido por médico do trabalho, mas não foi enviado no prazo legal. Assim, não foram comprovados todos os requisitos do art. supramencionado.

Ante o exposto, o processo foi INDEFERIDO, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal - JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 05 de abril de 2024

Francisco Gentil Braga de S. Neto Oliveira Alex-Sandra Barbosa Salviano
Relator Presidente da Junta de Impugnação
Portaria nº 0038/2024 Portaria nº 0038/2024

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF
PROCESSO JIF Nº 2024000392

REQUERENTE: CONSTRUIR ECOLOGICAMENTE

CPF/CNPJ: 08.902.590/0001-50

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1089170

RELATOR: FRANCISCO GENTIL
BRAGA DE SOUSA NETO OLIVEIRA

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. ISS. ISENÇÃO. EXERCÍCIO DE 2024. ENTIDADE DE FINS HUMANITÁRIOS E ASSISTENCIAIS SEM FINS LUCRATIVOS. DEFERIMENTO DO PLEITO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por maioria de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Em linhas gerais, trata-se do pedido de isenção de ISS.

A requerente é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com finalidade humanitária e assistencial, conforme se depreende do art. 2º do seu estatuto:

Art. 2º A CONSTRUIR ECOLOGICAMENTE tem por finalidades:

I – promoção habitacional para pessoas da terceira idade e pessoas de baixa renda;

II – promoção de reforma, orientação, assessoria, construção para pessoas carentes dentro da construção civil, seguindo o plano diretor da cidade;

III – promoção de assistência social; (...)

V - Promoção de segurança alimentar e nutricional;

VI – promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza.

Portanto, verifica-se o enquadramento na hipótese de isenção do inciso I do art. 449 da lei complementar nº 93 de 2013 (Código Tributário Municipal - CTM) e alterações posteriores, a saber:

Art. 449. Ficam isentas do imposto:

I – As casas de caridade ou estabelecimento de fins humanitários e assistenciais sem fins lucrativos;

Ante o exposto, o processo foi DEFERIDO com a isenção de ISS para o exercício de 2024, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 05 de abril de 2024

Francisco Gentil Braga de S. Neto Oliveira Alex-Sandra Barbosa Salviano

Relator Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0038/2024

Portaria nº 0038/2024

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF
PROCESSO JIF Nº 2024001150

REQUERENTE: ANTÔNIA MARIA DE ALMEIDA DE SOUZA

CPF/CNPJ: XXX.864.753-XX

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1231943

RELATOR: FRANCISCO GENTIL BRAGA DE SOUSA NETO OLIVEIRA

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. IPTU. PEDIDO DE ISENÇÃO. COMPETÊNCIA DE 2024. VIÚVA. NÃO COMPROVOU RESIDÊNCIA NO IMÓVEL. INDEFERIMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo com os documentos necessários para julgamento do pleito.

Em linhas gerais, trata-se do pedido de isenção de IPTU.

A exclusão do crédito tributário é o impedimento de sua constituição. Ocorre o fato gerador e a consequente obrigação tributária, mas antes da sua constituição efetiva norma municipal prevê hipótese de impedimento do lançamento tributário inexistindo, portanto, sua exigibilidade. Dentre as hipóteses de exclusão estão a isenção e a anistia. Esta é o perdão legal de infrações e aquela é a dispensa legal do pagamento de tributo devido.

Para o caso concreto, trata-se de pedido de isenção do IPTU. Mais precisamente, a requerente solicita enquadramento na hipótese de isenção para viúvos, viúvas e inuptas que possuam um único imóvel e nele residam, conforme prega o inciso III do art. 364 do Código Tributário Municipal - CTM (Lei complementar 93), a saber:

Art. 364. São isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana: (...)

III – Pertencentes a viúvos, viúvas e inuptas, órfãos de menor idade ou pessoa inválida para o trabalho, em caráter permanente, portadores do vírus HIV, quando nele reside e não possua outro imóvel no Município;

Nesse sentido, a requerente juntou ao presente processo cópia da certidão de óbito do cônjuge e cópia da certidão de casamento. Além disso, junto ao sistema de dados do município foi possível verificar que o falecido possuía apenas este imóvel. Todavia a requerente não comprovou residência no imóvel pleiteado, conforme comprovante de residência juntado em nome do “de cujus”. Portanto, não ficam comprovados todos os requisitos do art. supramencionado.

Ante o exposto, o processo foi INDEFERIDO, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal - JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 05 de abril de 2024

Francisco Gentil Braga de S. Neto Oliveira Alex-Sandra Barbosa Salviano

Relator Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0038/2024

Portaria nº 0038/2024

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

PROCESSO JIF Nº 2024001437

REQUERENTE: ASSOC. DOS
MORADORES E A. DO B. VILA FATIMA

CPF/CNPJ: 10.789.504/0001-96

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1091713

RELATOR: FRANCISCO GENTIL
BRAGA DE SOUSA NETO OLIVEIRA

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. ISS E TAXAS MUNICIPAIS. ISENÇÃO. ENTIDADE DE FINS HUMANITÁRIOS E ASSISTENCIAIS SEM FINS LUCRATIVOS. ENTIDADE RECONHECIDA COMO DE UTILIDADE PÚBLICA PELA LEI MUNICIPAL 4.163 DE 2013. DEFERIMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo com os documentos necessários para julgamento do pleito.

Em linhas gerais, trata-se do pedido de isenção de ISS e taxas municipal.

A requerente é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com finalidade humanitária e assistencial, conforme se depreende do art. 3º do seu estatuto:

Art. 3º O grupo FLOR DO SERTÃO, tem como meta: promover, apoiar, cultivar

irradiar a cultura popular nos seus mais diversos aspectos, setores e momentos, sem buscar fins lucrativos.

Portanto, verifica-se o enquadramento na hipótese de isenção do inciso I do art. 449 da lei complementar nº 93 de 2013 (Código Tributário Municipal -CTM) e alterações posteriores, a saber:

Art. 449. Ficam isentas do imposto:

I – As casas de caridade ou estabelecimento de fins humanitários e assistenciais sem fins lucrativos;

Relativamente às taxas municipais, o CTM elenca um único caso de isenção, conforme disciplina o art. 562-A a seguir:

Art. 562-A - Sem prejuízo do exercício do poder de polícia sobre atos e atividades de contribuintes, somente Lei Especial, fundamentada em interesse público, pode conceder isenção de taxas e alvarás, cobrados pelo Município.

Nesse enredo, deve-se verificar se existe lei especial fundamentada em interesse público. A partir de análise dos documentos juntados e de consulta ao acervo legislativo municipal foi possível verificar a existência da lei nº 4.163 de 2013 que reconhece a entidade como de utilidade pública. Portanto, fica comprovado o interesse público através de lei especial.

Ante o exposto, o processo foi DEFERIDO com a isenção do ISS e das taxas municipais, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 05 de abril de 2024

Francisco Gentil Braga de S. Neto Oliveira Alex-Sandra Barbosa Salviano

Relator Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0038/2024

Portaria nº 0038/2024

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

PROCESSO JIF Nº 2024002290
REQUERENTE: CICERO FABIO DE ARAUJO
representando Casada Mãe Têta
CPF/CNPJ: 34.544.865/0001-30
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1563484
RELATOR: Salvani Alves da S. Pedrosa

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. TAXAS E ALVARÁ. ISENÇÃO. ATIVIDADE RECONHECIDA COMO DE UTILIDADE PÚBLICA PELA LEI MUNICIPAL Nº 5087 DE 2020. DEFERIMENTO DO PLEITO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Em linhas gerais, trata-se do pedido de isenção de taxas e de alvará com a justificativa da atividade ser reconhecida como de utilidade pública.

As taxas municipais têm fato gerador definido no art. 535 da lei complementar nº 93/2013 (Código Tributário municipal -CTM) e alterações posteriores, a saber:

Art. 535 – As taxas cobradas pelo Município de Juazeiro do Norte, tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia ou da utilização efetiva ou potencial de serviços específicos e divisíveis prestados ao contribuinte ou posto à sua disposição. Parágrafo Único – As taxas não poderão ter base de cálculo própria dos impostos.

Assim, para efeito de isenção das taxas e do alvará, deve-se verificar as hipóteses legais presentes no CTM e alterações posteriores. O código tributário municipal elenca um único caso de isenção, conforme disciplina o art. 562-A a seguir:

Art. 562-A - Sem prejuízo do exercício do poder de polícia sobre atos e atividades de contribuintes, somente Lei Especial, fundamentada em interesse público, pode conceder isenção de taxas e alvarás, cobrados pelo Município.

Nesse enredo, deve-se verificar se existe lei especial fundamentada em interesse público. A partir de análise dos documentos juntados e de consulta ao acervo legislativo municipal foi possível verificar a existência da lei nº 5087 de 2020 que reconhece a entidade como de utilidade pública.

Portanto, fica comprovado o interesse público através de lei especial

Ante o exposto, o processo foi DEFERIDO com a isenção das taxas e de alvará, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal - JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 05 de abril de 2024

Salvani Alves da S. Pedrosa	Alex-Sandra Barbosa Salviano
Relator	Presidente da Junta de Impugnação
Portaria nº 0038/2024	Portaria nº 0038/2024

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 087/2024

EMENTA: Dispõe sobre a Nomeação para o cargo de comissão e adota outras providências.

O CIDADÃO ANTÔNIO VIEIRA NETO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE,

ESTADO DO CEARÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSIDERANDO O QUE DISPÕE O ANEXO II DA LEI Nº 4.434 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 4.936 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019.

RESOLVE:

Art.1º. Nomear MARCOLINO BATISTA DA SILVA, para o Cargo de Assessor Parlamentar, Símbolo DAS-3 - Grupo Ocupacional - Assistência aos Vereadores - Categoria Funcional - Assistente Parlamentar - AP, que responderá pelo cargo acima mencionado.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, ao (1º) primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

ANTÔNIO VIEIRA NETO

Presidente

PORTARIA Nº 091/2024

EMENTA: Dispõe sobre a Nomeação para o cargo de comissão e adota outras providências.

O CIDADÃO ANTÔNIO VIEIRA NETO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSIDERANDO O QUE DISPÕE O ANEXO II DA LEI Nº 4.434 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 4.936 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019.

RESOLVE:

Art.1º. Nomear RAFAELA RODRIGUES DA SILVA, para o Cargo de Assessor Parlamentar, Símbolo DAS-3 - Grupo Ocupacional - Assistência aos Vereadores - Categoria Funcional - Assistente Parlamentar - AP, que responderá pelo cargo acima mencionado.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, ao (1º) primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

ANTÔNIO VIEIRA NETO

Presidente

PORTARIA Nº 092/2024

EMENTA: Dispõe sobre a Nomeação para o cargo de comissão e adota outras providências.

O CIDADÃO ANTÔNIO VIEIRA NETO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSIDERANDO O QUE DISPÕE O ANEXO II DA LEI Nº 4.434 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 4.936 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019.

RESOLVE:

Art.1º. Nomear JOSÉ CARLOS RODRIGUES FERREIRA FILHO, para o Cargo de Assessor Parlamentar, Símbolo DAS-3 - Grupo Ocupacional - Assistência aos Vereadores - Categoria Funcional - Assistente Parlamentar - AP, que responderá pelo cargo acima mencionado.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, ao (1º) primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro(2024).

ANTÔNIO VIEIRA NETO

Presidente

PORTARIA Nº 093/2024

EMENTA: Dispõe sobre a Exoneração do cargo de comissão e adota outras providências.

O CIDADÃO ANTÔNIO VIEIRA NETO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSIDERANDO O QUE DISPÕE O ANEXO II DA LEI Nº 4.434 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015; COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 4.936 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019.

RESOLVE:

Art.1º. Exonerar DANIEL SANTOS SILVA, do Cargo de Assessor Parlamentar, Símbolo DAS-3 - Grupo Ocupacional - Assistência aos Vereadores - Categoria Funcional - Assistente Parlamentar - AP, que respondia pelo cargo acima mencionado.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos (05) cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro(2024).

ANTÔNIO VIEIRA NETO

Presidente

PORTARIA Nº 094/2024

EMENTA: Dispõe sobre a Nomeação para o cargo de comissão e adota outras providências.

O CIDADÃO ANTÔNIO VIEIRA NETO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSIDERANDO O QUE DISPÕE O ANEXO II DA LEI Nº 4.434 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 4.936 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019.

RESOLVE:

Art.1º. Nomear LUIZA CARDOSO DE ANDRADE, para o Cargo de Assessor Parlamentar, Símbolo DAS-3 - Grupo Ocupacional - Assistência aos Vereadores - Categoria Funcional - Assistente Parlamentar - AP, que responderá pelo cargo acima mencionado.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos (05) cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro(2024).

ANTÔNIO VIEIRA NETO

Presidente

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

PORTARIA 013/2024

Homologa o Relatório do Processo Nº Processo Nº 22403051214.39 que aprovou o Recredenciamento da EMEI MADRE MARIA VILLAC Cód. INEP: 23192305, e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Municipal de Educação de Juazeiro do Norte, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE.

Artigo 1º. HOMOLOGAR o Relatório do Processo Nº 22403051214.39 elaborado pela conselheira Josefa Tavares de Luna Pinho, após avaliação in loco, tendo em vista que a escola atende as exigências no tocante a DOCUMENTAÇÃO, INFRAESTRUTURA FÍSICA, CORPO DOCENTE, CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO, ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA e ORGANIZAÇÃO DA GESTÃO ESCOLAR, e mediante a obtenção de Conceito Institucional = 5 (cinco), conforme deliberação do Conselho Pleno, em reunião de 04 de abril de 2024, que aprovou o Recredenciamento e Autorização para a oferta da Educação Infantil da: EMEI MADRE MARIA VILLAC Cód. INEP: 23192305 Endereço: RUA RUI BARBOSA, 2164 Bairro: LIMOEIRO CEP: 63030000 Cidade: JUAZEIRO DO NORTE UF: CE Telefone: (88)88283903 E-mail: escolamadremaria@seduc.juazeiro.ce.gov.br, até 04/04/2029.

Artigo 2º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Juazeiro do Norte, 04 de abril de 2024.

Prof.Dr José Marcondes Macedo Landim

Presidente do Conselho Municipal de Educação.

CMAS

RESOLUÇÃO N.º 10, DE 05 DE ABRIL DE 2024 - CMAS - AD REFERENDUM

“Dispõe sobre a Programação da Emenda Parlamentar Individual Nº 202443030016 para a instituição ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (APAE) para a aplicação de recursos destinados aos serviços oferecidos no município de Juazeiro do Norte-CE.

O Colegiado do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Juazeiro do Norte, no uso de suas atribuições e competências que lhe confere a Lei Municipal nº 2.059 de 05 de dezembro de 1995, alterada pela Lei Municipal nº 3.051 de 05 de junho de 2006 e o seu Regimento Interno.

RESOLVE:

Art. 1.º - Dispõe sobre a Programação da Emenda Parlamentar Nº 202443030016 para aplicação de recursos destinados para estruturação de serviços oferecidos pela instituição, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (APAE), na qual estabelece a disponibilidade financeira constante no Fundo de Municipal da Assistência Social, do Município de Juazeiro do Norte-CE, provenientes de repasse referente de EMENDA PARLAMENTAR INDIVIDUAL, ano 2024, no valor de R\$ 180.000,00 (cem e oitenta mil reais), transferidos para o município de Juazeiro do Norte-CE, através Fundo Municipal da Assistência Social.

Art. 2.º - Esta resolução AD REFERENDUM entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Juazeiro do Norte-CE, 05 de abril de 2024.

MARIDIANA FIGUEIREDO DANTAS

PRESIDENTE DO CMAS

RETIFICAÇÃO Nº 0001/2024 DO EDITAL Nº 001/2024 DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JUAZEIRO DO NORTE.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Juazeiro do Norte-CE, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Municipal nº 4.353 de 21 de julho de 2014, e seu regimento interno, informa a seguinte retificação, referente ao, EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0001/2024 - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA DE JUAZEIRO DO NORTE-CE, publicado no Diário Oficial do Município em 28, de fevereiro de 2024, a retificação é referente ao ANEXO I - CRONOGRAMA.

Juazeiro do Norte-CE, de 05 de abril de 2024.

Érika Larissa Ribeiro

Presidente do CMDCA de Juazeiro do Norte - CE



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA-JUAZEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO – SEDEST
SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS SETORIAIS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
conselhosedest@yahoo.com.br
Fone (88) 3573.3908

ANEXO I – CRONOGRAMA

PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO	28 DE FEVEREIRO DE 2024
PERÍODO PARA IMPUGNAÇÃO	29 DE FEVEREIRO A 1 DE MARÇO 2024
PERÍODO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS	11 DE MARÇO A 17 DE ABRIL 2024
SESSÃO PÚBLICA PARA ABERTURA DOS ENVELOPES	23 DE ABRIL DE 2024, CONFORME HORÁRIO ESTABELECIDO NO ITEM 8.1.1.
HABILITAÇÃO E SELEÇÃO DOS PROJETOS	24 A 30 DE ABRIL DE 2024
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PARCIAL	06 DE MAIO DE 2024
PROTOCOLO DE RECURSOS	07 A 09 DE MAIO DE 2024
RESULTADO DO JULGAMENTO DOS RECURSOS / RESULTADO FINAL	13 À 17 DE MAIO DE 2024
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO TERMO DE COLABORAÇÃO	20 DE MAIO DE 2024
ASSINATURA DO TERMO DE COLABORAÇÃO	23 DE MAIO DE 2024
INÍCIO DA EXECUÇÃO DO PROJETO	29 DE MAIO DE 2024
APRESENTAÇÃO DO PRIMEIRO RELATÓRIO DE EXECUÇÃO	20 À 30 DE AGOSTO DE 2024
PRAZO FINAL DA EXECUÇÃO DO PROJETO	02 DEZEMBRO DE 2024
PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO E PRESTAÇÃO DE CONTAS	30 DE DEZEMBRO DE 2024

Érika Larissa Ribeiro

Presidente do CMDCA de Juazeiro do Norte – CE



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

*Secretaria Municipal
de Cultura - SECULT*

EDITAL DE FOMENTO DA SECRETARIA DE CULTURA - **SECULT N.º 04/2024**
PARA SELEÇÃO DE INSTITUIÇÃO COM CNPJ PARA APRESENTAÇÃO DE
PROPOSTA DE PLANO DE TRABALHO PARA EXECUÇÃO DE AÇÕES
VOLTADAS PARA CULTURA VIVA EM JUAZEIRO DO NORTE.

RESULTADO FINAL

INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO
on-146419776	Francisco Emerson Felix – Instituto Flor do Sertão, Arte & Cultura.	HABILITADO

EDITAL DE FOMENTO DA SECRETARIA DE CULTURA - **SECULT N.º 05/2024**
PARA SELEÇÃO DE INSTITUIÇÃO COM CNPJ PARA APRESENTAÇÃO DE
PROPOSTA DE PLANO DE TRABALHO PARA EXECUÇÃO DE AÇÕES
CULTURAIS VOLTADAS PARA OS SEGMENTOS DE FESTIVAIS DE
JUAZEIRO DO NORTE.

RESULTADO FINAL

INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO
on-1740404775	Jairo Soares da Silva - IGS - Instituto de Gestão Soares	HABILITADO

EDITAL DE FOMENTO DA SECRETARIA DE CULTURA - **SECULT N.º 06/2024**
PARA SELEÇÃO DE INSTITUIÇÃO COM CNPJ PARA APRESENTAÇÃO DE
PROPOSTA DE PLANO DE TRABALHO PARA EXECUÇÃO DE AÇÕES
CULTURAIS VOLTADAS PARA OS SEGMENTOS DE FESTIVAIS EM
JUAZEIRO DO NORTE.

RESULTADO FINAL

INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO
on-532749863	Neilian Cavalcante – Comunidade Zaila Lavor.	HABILITADO



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

*Secretaria Municipal
de Cultura - SECULT*

EDITAL DE FOMENTO DA SECRETARIA DE CULTURA - SECULT N.º 09/2024
PARA SELEÇÃO DE INSTITUIÇÃO COM CNPJ PARA APRESENTAÇÃO DE
PROPOSTA DE SELEÇÃO DE ATORES E EXECUÇÃO/ CONFECÇÃO DA
CIDADE CENOGRÁFICA EM JUAZEIRO DO NORTE

RESULTADO FINAL

INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO
on-1152321617	Jairo Soares da Silva - IGS - Instituto de Gestão Soares	HABILITADO

(88) 3199-0456 | secult@juazeiro.ce.gov.br

Núcleo de Arte Educação e Cultura Marcus Jussier

Rua Antônio Valter Honorato Teles S/N -Bairro José Geraldo da Cruz



CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL – COMIRA-JUAZEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO – SEDEST
SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS SETORIAIS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
conselhosedest@yahoo.com.br
FONE (88) 3572-3908

EDITAL Nº 01/2024, 05 DE ABRIL DE 2024 – CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

“Convocação para o Fórum de Eleição dos 2 (dois) assentos vacantes, quais sejam: duas representações dos movimentos sociais no Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMIRA de Juazeiro do Norte-CE”.

O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMIRA de Juazeiro do Norte-CE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal Nº 4.862, de 30 de maio de 2018, por meio de sua presidente, Sandra Margareth Silva Gomes, CONVOCA os movimentos sociais dedicados à Promoção da Igualdade Racial deste município para o Fórum de Escolha de duas representações da sociedade civil, para compor o COMIRA – mandato complementar do biênio início 2023 e término 2025.

Art. 1º - Torna público a realização do Fórum de escolha de duas representações da sociedade civil do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMIRA, para o mandato complementar 2023/2025, que será realizado no dia 19 de abril, às 14 horas, de forma presencial, na Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho-Secretaria Executiva dos Conselhos Setoriais de Assistência Social, localizada Rua Monsenhor Esmeraldo, S/N, Franciscanos, (antigo CSU) ou pelo telefone (88) 3572-3908.

Do Assento

Art. 2º - Serão submetidos à escolha: duas (02) representações dos Movimentos Sociais, constituídos juridicamente, de defesa das comunidades e povos afrodescendentes e povos tradicionais, no âmbito do município de Juazeiro do Norte-CE.

Dos Participantes

Art. 3º - Os eleitores das representações aptas a participarem do Fórum de escolha deverão protocolar ficha de inscrição (Anexo), cópias de RG, CPF, comprovante de residência e ofício/declaração de indicação da entidade do segmento representativo, para que comprovem a sua participação no referido segmento ao qual irá participar como votante ou votado, devendo protocolar a documentação até o dia de 18 de abril 2024, de 08 às 17hs horas, na Secretaria Executiva dos Conselhos Setoriais de Assistência Social, com endereço descrito no Art. 15º deste Edital.

Dos Eleitores

Art. 4º - São eleitores aptos a participarem do Fórum de escolha dos representantes dos Movimentos Sociais, constituídos juridicamente, de defesa das comunidades, povos afrodescendentes e povos tradicionais, no âmbito do município de Juazeiro do Norte - CE, que estejam em regular funcionamento e com a devida comprovação e devidamente representada.

Parágrafo único: Terão direito a voto as instituições credenciadas neste Fórum, respeitando data e horário estipulados, sendo que cada segmento elegerá seus pares, respeitando a unidade de voto.

Da Realização do Fórum de Eleição



CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL – COMIRA-JUAZEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO – SEDEST
SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS SETORIAIS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
conselhosedest@yahoo.com.br
FONE (88) 3572-3908

Art. 5º - O Fórum de Escolha dos Representantes da Sociedade Civil para compor o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMIRA, será coordenado pela Comissão Organizadora do Fórum.

Art. 6º - A Assessoria Executiva do COMIRA deverá registrar em ata todos os procedimentos do Fórum de Escolha.

Art. 7º - O Fórum de escolha terá início com a apresentação da palestra sobre as atribuições do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMIRA. Em seguida, serão expostos os procedimentos de escolha dos representantes da sociedade civil.

Art. 8º - Cada representação candidata terá cinco minutos para expor os motivos pelos quais pretendem fazer parte do COMIRA, respeitando a ordem de apresentação que se dará por meio de sorteio.

Art. 9º - A representação mais votada será eleita titular e, a seguinte suplente.

Da Nomeação do Eleitos

Art. 10º – O resultado final do Fórum de Escolha se dará por meio de Portaria publicada no Diário Oficial.

Da Posse

Art. 11º - A posse dos novos membros do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMIRA, dar-se-á na primeira reunião ordinária após publicação no Diário Oficial do município de Juazeiro do Norte.

Art. 12º – Os movimentos sociais que não se fizerem presentes na posse através de seus representantes e não apresentarem justificativa por escrito, no prazo máximo de cinco dias, endereçada ao COMIRA (Endereço e contato descritos no art. 15), perderão o direito de participar do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial do município de Juazeiro do Norte-CE, biênio início 2023 e término 2025.

Das disposições finais

Art. 13º – A função de membro de Conselho é considerada de interesse público relevante e não remunerada.

Art. 14º – Em caso de omissão deste edital, as questões serão resolvidas pela Comissão Organizadora do Fórum de Escolha da Sociedade Civil para compor o COMIRA (mandato do biênio 2023/2025), sem prejuízo de edição de novos editais por parte do COMIRA.

Art. 15º – Em caso de dúvidas quanto ao processo de escolha em questão contactar a Comissão organizadora do Fórum de Escolha da Sociedade Civil para compor o COMIRA, localizada na Rua Monsenhor Esmeraldo, S/N, Franciscanos, sede SEDEST (antigo CSU) ou pelo telefone (88) 3572-3908.

Juazeiro do Norte – CE, 05 de Abril de 2024

Sandra Margareth Silva Gomes
Mãe Ominaziê
Presidente do COMIRA



CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL – COMIRA-JUAZEIRO DO NORTE
 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO – SEDEST
 SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS SETORIAIS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
conselhosedest@yahoo.com.br
 FONE (88) 3572-3908

ANEXO

FORUM PARA ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL – COMIRA DE JUAZEIRO DO NORTE-CE

FORMULÁRIO PARA INSCRIÇÃO

A – DADOS DA ENTIDADE			
NOME DA ENTIDADE: _____			
CNPJ: _____			
ENDEREÇO: _____	Nº _____	BAIRRO _____	
MUNICÍPIO _____	U.F _____	CEP: _____	
TELEFONE: _____	FAX: _____		
E-MAIL: _____			

B – DADOS DO (A) REPRESENTANTE:			
NOME: _____			
ENDEREÇO: _____	Nº _____	BAIRRO: _____	
MUNICÍPIO _____	U.F _____	CEP: _____	
TELEFONE: _____	E-MAIL: _____		
CARGO/FUNÇÃO: _____			

Juazeiro do Norte/CE, ____ de _____ de _____

 Assinatura do (a) Representante da Entidade ao Fórum

 Secretária Executiva dos Conselhos

AVISOS E EDITAIS

EXTRATO DO 2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2022.03.29.01

Extrato do 2º (segundo) Termo Aditivo ao Contrato de Locação de Imóvel nº 20220329-001, referente à DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2022.03.29.01. Partes: o Município de Juazeiro do Norte, através da Secretaria Municipal de Saúde e a Empresa LOCAÇÕES E SERVIÇOS SK LTDA. Objeto: locação de 01 (um) imóvel, localizado na rua José Henrique Brasileiro, nº 32, Bairro Tiradentes, destinado ao funcionamento da Coordenadoria de Assistência Farmacêutica - CAF do município de Juazeiro do Norte/CE. Do Fundamento Legal: Lei Federal n. 8.245/91 c/c a Lei Federal n. 8.666/93, e suas alterações posteriores. Do Aditamento: As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, ACORDAM em prorrogar ATÉ 01 DE ABRIL DE 2025, o prazo de vigência do Contrato de Locação de Imóvel, a contar do dia 01 DE ABRIL DE 2024. Signatários: Andréa Maia Landim e Flavio Vieira Santos.

Juazeiro do Norte/CE, 27 de março de 2024.

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Aviso de Interposição de Recursos - Concorrência nº 2023.12.08.1 - O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que a empresa ATEPLAN CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA ingressou com recurso administrativo junto ao julgamento da fase de propostas técnicas do certame licitatório modalidade Concorrência nº 2023.12.08.1. As demais licitantes participantes ficam desde já convocadas a apresentarem as suas contrarrazões, se assim desejarem, no prazo previsto na Lei Federal nº 8.666/93. Maiores informações na sede da Comissão de Licitação, sito à Rua Interventor Francisco Erivano Cruz, nº 120 - 1º andar, Centro - CEP: 63.010-015, Juazeiro do Norte/CE, no horário de 08:00 às 14:00 horas ou pelo telefone (88)3199-0363. Juazeiro do Norte/CE, 02 de abril de 2024. Wandson de Freitas Pereira - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

EXTRATO DO CONTRATO

Extrato do Contrato nº 2024.03.26-0001. Inexigibilidade de Licitação nº 2024.03.22.1. Fundamento Legal: Art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/21. Partes: O Município de Juazeiro do Norte, através da

Guarda Civil Metropolitana e a empresa CBC - COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS, inscrita no CNPJ sob o nº 57.494.031/0001-63. Objeto: Aquisição de munições visando atender a demanda da Guarda Civil Metropolitana de Juazeiro do Norte/CE. Valor do Show: R\$ 135.001,10 (cento e trinta e cinco mil, um real e dez centavos). Vigência Contratual: 12 (doze) meses. Signatários: Jozimar Correia dos Santos e João Carlos Sanchez de Oliveira Júnior.

Data: 26 de março de 2024.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2024.04.05-0001

Extrato do Contrato nº 2024.04.05-0001, referente à Dispensa Eletrônica nº 2024.03.18.1. Partes: o Município de Juazeiro do Norte, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos e a empresa NOVA CONSTRUÇÕES INCORPORAÇÕES E LOCAÇÕES LTDA. Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e urbanos, abrangendo a varrição do Município de Juazeiro do Norte/CE, por intermédio de sua Secretaria de Meio Ambiente e Serviços Públicos, nos termos do Decreto Municipal nº 951, de 14 de março de 2024 - Situação de Emergência Administrativa, conforme especificações constantes nas disposições contratuais. Valor Total: R\$ 3.400.011,06 (três milhões quatrocentos mil onze reais e seis centavos). Prazo de Execução: 2 (dois) meses. Vigência do Contrato: 2 (dois) meses. Signatários: Darcya Alves Monteiro e Michael Sampaio de Araújo.

Data de Assinatura do Contrato: 05 de abril de 2024.

CHAMAMENTO PÚBLICO 010/2024

PARA PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO

RESULTADO FINAL PÓS-RECURSO

INSTITUIÇÃO	RESULTADO
SCOSY Empreendimentos e serviços	HABILITADO

Parecer:

A equipe de avaliação nomeada através da portaria 01/2024, responsável pela análise das propostas submetidas no chamamento público 010/2024 para permissão de uso de espaço público, recebeu no dia 04 de abril de 2024 recurso da empresa SCOSY Empreendimentos e serviços referente ao resultado final publicado. Após observação da documentação complementar anexada, a comissão decidiu pela habilitação da empresa.

PREFEITURAMUNICIPALDEJUAZEIRODONORTE
Palácio José Geraldo da Cruz**PREFEITO: GLEDSON LIMA BEZERRA**
VICE-PREFEITO: GIOVANNI SAMPAIO GONDIM*Chefe de Gabinete - GAB*
Elvira Sandra Cavalcante Lima*Procurador Geral do Município - PGM*
Walberton Carneiro Gomes*Controlador e Ouvidor Geral do Município - CGM*
Ivan Figueiroa Pontes*Secretário de Finanças - SEFIN*
Leandro Saraiva Dantas de Oliveira*Secretária de Saúde - SESAU*
Andréa Maia Landim*Secretária Municipal de Educação - SEDUC*
Márcia Pereira da Silva França*Secretária de Desenvolvimento Social e Trabalho - SEDEST*
Josineide Pereira de Sousa Lima*Secretário de Administração - SEAD*
Francisco Hélio Alves da Silva*Secretária de Meio Ambiente e Serviços Públicos - SEMASP*
Darcya Alves Monteiro*Secretário de Agricultura e Abastecimento - SEAGRI*
Marcelo de Sousa Pinheiro*Secretário de Infraestrutura - SEINFRA*
José Maria Ferreira Pontes Neto*Secretário de Turismo e Romaria - SETUR*
Renato Wilamis de Lima Silva*Secretário de Cultura - SECULT*
Luis Barbosa da Silva*Secretário de Esporte e Juventude - SEJUV*
Philippe Agnis Pinheiro Barbosa*Secretário de Segurança Pública e Cidadania - SESP*
Claudio Sergei Luz e Silva*Superintendente da Autarquia do Meio Ambiente - AMAJU*
José Eraldo Oliveira Costa*Secretário de Desenvolvimento Econômico e Inovação - SEDECI*
Wilson Soares Silva